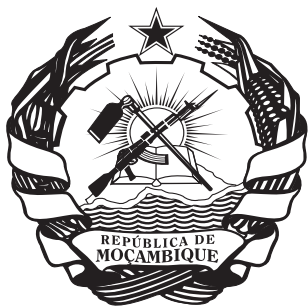




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LLP n.º 12591L.

Aviso – CM n.º 81C.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso – CM n.º 7395CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Treinadores de Futebol de Moçambique – A.T.F.M.

Associação das Mulheres Sustentáveis – (AMS).

Associação de Poupança e Crédito OPHEMANTA WATHIANA.

AEM - Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alina Trading, Lda.

Apoliom Prestação de Serviços, Limitada.

Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BM Consultores – Sociedade Unipessoal, Lda.

Business Connexion Mozambique, Limitada.

Candy Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

Centro de Formação e Explicação Mapulango, SU, Lda.

Centro Electrónico, Lda.

China Store, Limitada.

CHS Holding, Lda.

Companhia de Turismo de Chemucane, Limitada.

Complexo Big Brother – Sociedade Unipessoal, Lda.

Cooperativa de Transportes & Logística, Imperadores de Gaza.

Dome Services, Lda.

Dzunani Comércio & Serviços, SU, Lda.

EBM Engenharia & Construções, Lda.

Eletro Norte, Limitada.

Elite Tecidos Matola, SU, Limitada.

Farmácia Filó – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Rua da Escola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Pledge Health.

G.T.N – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Kambanca, Limitada.

GS Support, Limitada.

HN Despacho Aduaneiro & Procurement, Lda.

Honor Mz, Lda.

ICE Systems Mozambique, SU, Limitada.

JEG Consultoria e Serviços, SU, Lda.

Karan Agro, Limitada.

Karan Investimentos, Limitada.

Kumyang Mozambique, Lda.

Levida, Agropecuária Serviços e Comércio, SU, Lda.

Lindoca – Sociedade Unipessoal, Lda.

LOGCONSULT, Limitada.

Manala Farm Lodge – Sociedade Unipessoal, Lda.

MAS Imports, SU, Limitada.

MENQ PS Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moving On Moçambique, Limitada.

MOZOURO, S.A. Limitada.

My Investments, S.A.

PAC Consultoria e Serviços, SU, Lda.

Pentágono Engenharia & Serviços, Limitada.

Prestige Sales & Business Solutions, Lda.

Rainbow Electrónica & Telecomunicações, Limitada.

SAVA MEP Engineering & Services, Limitada.

Settlement Agritech & Serviços, Lda.

Standard Bank – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SU, S.A.

Universal Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unserviços Sociedade – Unipessoal, Limitada.

View Group Limitada.

XRI Consulting, SU, Lda.

Zumbo Technologies, Limitada.

Auto Platina, Lda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Treinadores de Futebol de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/ 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Treinadores de Futebol de Moçambique.

Ministério da Justiça, Maputo, 21 de Novembro de 2007. — A Ministra, *Esperança Machavela*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Sérgio Pascoal Bento, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação PLEDGE HEALTH como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação PLEDGE HEALTH

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Ophentana Wathiana, com sede em Nampula, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de Constituição, certidão negativa, fotocópias de BI's e registos criminais.

Apreciados os estatutos e demais documentos entregues, verifica-se que os requisitos neles formulados estão de acordo com os princípios constitucionais e assentam na ordem moral do País e não ofendem direitos de terceiros e do bem Público.

Assim, trata-se de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os Estatutos da mesma, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, julgo que o pedido poderá ser reconhecido de conformidade com o preceituado no n.o1 do artigo 5 da Lei n.o 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro.

Governo da Província de Nampula, 21 de Agosto de 2010. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Nampula

Despacho

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, está devidamente reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Sustentáveis – AMS, com a sede na Av. do Trabalho, Grande Bazar, 1.º andar esquerdo, n.º 104, cidade de Nampula.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Nampula, 20 de Fevereiro de 2026. – O Secretário de Estado, *Plácido Nbrino Pereira*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LLP n.º 12591L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Março de 2026, foi atribuída a favor de 2A2 Pensar & Agir 6, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12591L, válida até 27 de Fevereiro de 2031 para cobre, galena, chumbo, manganês, ouro e Minerais Associados, no Distrito de Chiuta na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 45' 50,00"	33º 39' 40,00"
2	- 15º 45' 50,00"	33º 37' 40,00"
3	- 15º 44' 20,00"	33º 37' 40,00"
4	- 15º 44' 20,00"	33º 35' 50,00"
5	- 15º 43' 00,00"	33º 35' 50,00"
6	- 15º 43' 00,00"	33º 34' 30,00"
7	- 15º 42' 10,00"	33º 34' 30,00"
8	- 15º 42' 10,00"	33º 33' 20,00"
9	- 15º 41' 00,00"	33º 33' 20,00"
10	- 15º 41' 00,00"	33º 41' 25,00"
11	- 15º 41' 50,00"	33º 41' 20,00"
12	- 15º 41' 50,00"	33º 40' 20,00"
13	- 15º 42' 50,00"	33º 40' 20,00"
14	- 15º 42' 50,00"	33º 39' 50,00"
15	- 15º 43' 40,00"	33º 39' 50,00"
16	- 15º 43' 40,00"	33º 39' 20,00"
17	- 15º 45' 40,00"	33º 39' 20,00"
18	- 15º 45' 40,00"	33º 39' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Abril de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 81C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Abril de 2026 foi atribuída a favor de G&W Minerals (Moç.), Ltd, a Concessão Mineira n.º 81C, válida até 5 de Julho de 2030 para perlite e bentonite, no Distrito de Namaacha, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 56' 15,00"	32° 15' 15,00"
2	- 25° 56' 15,00"	32° 16' 00,00"
3	- 25° 58' 00,00"	32° 16' 00,00"
4	- 25° 58' 00,00"	32° 15' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Abril de 2026. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso - CM n.º 7395CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa, a Secretária de Estado na Província de Inhambane, do dia 14 de Abril de 2026, o Certificado Mineiro n.º 7395CM, foi atribuída a favor de SMTP & CG, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 7395CM válida até 1 de Junho de 2035 para calcário, no Distrito de Vilankulo na Província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 59' 10,00"	35° 04' 40,00"
2	- 21° 59' 10,00"	35° 05' 00,00"
3	- 21° 59' 30,00"	35° 05' 00,00"
4	- 21° 59' 30,00"	35° 04' 40,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, Inhambane, 15 de Maio de 2026. – O Director do Serviço Provincial, *Martins Neto Rufino da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Treinadores
de Futebol de Moçambique –
A.T.F.M

Capítulo I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito,
sede, duração objetivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Treinadores de Futebol de Moçambique, abreviadamente designada por A.T.F.M é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativas, financeira e patrimonial.

Dois) A A.T.F.M rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno e demais legislação aplicável, que esteja em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A A.T.F.M, é de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, a A.T.F.M, poderá estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) Constitui objetivo da A.T.F.M:

- a) contribuir com a sua experiência e conhecimento no desenvolvimento do futebol moçambicano, participando na concepção de projectos e programas que visem o desenvolvimento do futebol e promover o desenvolvimento de acções junto das instituições nacionais para incentivar e fomentar a prática do futebol;
- b) proceder a defesa colectiva dos membros da associação perante as organizações desportivas a que representam e demais instituições que lidam com os seus interesses.

Dois) A A.T.F.M, vai inclusive debruçar-se sobre as seguintes materias:

- a) promover a prática do futebol e praticar na resolução de todas as preocupações que se mostrem pertinentes nesta modalidade desportiva;
- b) promoção e desenvolvimento de relações de amizade, cooperação e coordenação com outras associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- c) proporcionar aos membros cursos regulares de formação de treinadores de futebol sem descurar

a integração da componentes de prevenção e combate ao HIV/SIDA, no seio dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categorias dos membros)

A AT.F.M integra três categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros Efectivos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objetivos da A.T.F.M, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros Honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da A.T.F.M, seja de forma relevante que, por proposta qualificada

de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia-Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na A.T.F.M, todos os treinadores nacionais e estrangeiros que exerçam a atividade de treinador de futebol, encontrando-se devidamente habilitado para o efeito.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, serão estabelecido os demais requisitos necessários à admissão dos membros da A.T.F.M.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) pela subscrição da escritura de constituição da A.T.F.M; e
- b) por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida ao conselho de Direcção da A.T.F.M, e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros no pleno uso dos seus direitos associativos e tendo em dia, cumpridas todas as suas obrigações para com a A.T.F.M:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) o livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerências da A.T.F.M;
- c) exigir que os órgãos da Associação cumpram a lei, os presentes estatutos, os regulamentos internos as deliberações que forem tomadas, bem como os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
- d) recorrer, sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos da Associação.
- e) frequentar os cursos a serem ministrados, quando satisfaçam as condições exigidas no Regulamento Interno a ser aprovado para o efeito;
- f) tomar parte nas diversas actividades desportivas, culturais e recreativas promovidas pela Associação.

g) usar os uniformes e distintivos da Associação e usufruir regalias que, provenham das autoridades competentes e tenham sido conferidas à Associação;

h) submeter ao Conselho da Direcção da A.T.F.M, proposta para a dmissão de membros efectivos, e honorários;

i) tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

j) de serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhes diz respeito e de recorrer para a Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com os quais se não conformam ou julguem lesivos dos interesses da Associação ou que violem os direitos dos membros;

k) receber gratuitamente os estatutos e os regulamentos da Associação no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo tipo de documentação escrita que for produzida pela Associação ou em prol desta.

Dois) Aos membros honorários não poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger ou serem eleitos para os cargos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações para com a Associação cumpridas:

- a) contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da A.T.F.M;
- b) comunicar ao Conselho de Direcção da A.T.F.M, quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membro;
- d) servir gratuitamente os cargos técnicos, por períodos de quatro anos, ou nomeados pelos corpos gerentes;
- e) efectuar o pagamento da jóia e da quota mensal estabelecido;
- f) abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social na Associação;
- g) cumprir e respeitar os Estatutos e Regulamento Interno da

Associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e

h) adquirir o cartão de identidade e o distintivo da Associação nas condições estabelecidas de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando haja decorrido um ano após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a A.T.F.M; e
- c) por extinção da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da A.T.F.M:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da A.T.F.M e, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais da A.T.F.M;
- b) aprovar o programa geral de actividade da A.T.F.M;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da A.T.F.M;
- d) deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução fim e objectivos da Associação;
- e) aprovar o programa e orçamentos anuais da A.T.F.M;
- f) definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- g) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

- h) alterar os Estatutos e aprovar o Regulamento Interno da A.T.F.M e demais Regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) deliberar sobre a extinção da A.T.F.M, e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) exercer os demais actos delegados pelo presidente.

Cinco) Compete ao Secretário:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presentes Estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelos menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no

local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da A.T.F.M, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da A.T.F.M regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou representada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos devendo, sempre que possível, salvaguardar-se a representatividade nacional.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, por um Secretário-geral, um Tesoureiro e cinco Vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito ao voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) representar a A.T. F.M activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) decidir sobre os programas e projectos em que a A.T.F.M, deve participar;
- d) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das atividades da A.T.F.M, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

e) propor a alteração dos presentes Estatutos;

f) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;

g) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da A.T.F.M, e com vista a prossecução dos seus objetivos;

h) elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idónea para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da A.T.F.M, definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituída por três membros eleitos por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da A.T.F.M, sempre que os julgar necessário;
- b) pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção da A.T.F.M.

Três) O Regulamento Interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício Financeiro)

O exercício financeiro da A.T.F.M, inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da A.T.F.M:

- a) as contribuições mensais dos seus membros;
- b) os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) as doações financeiras que forem feitas a favor da A.T.F.M, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais ; e
- d) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da A.T.F.M.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) A A.T.F.M fica obrigada:

- a) pela assinatura de Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) pela Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A.T.F.M, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos de todos os membros ou membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao conselho de Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da A.T.F.M, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da A.T.F.M, que deverá ser prioritariamente afecto a instituição nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

A A.T.F.M, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral, e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento Interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da A.T.F.M, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objetivo principal é a provar o Regulamento Interno de funcionamento da Associação.

Dois) O Regulamento interno da A.F.T.M, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas b); c) e d) do artigo d) do artigo décimo primeiro do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que realizam e superintendem a atividades desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento Interno da A.T.F.M, deverá entre outras situações regular os direitos e obrigações dos seus Associados perante a Associação, fixar o valor de jóias e quotas mensais dos membros e os demais actos com vista ao regular funcionamento da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da A.T.F.M,

procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas deverão ser encaminhados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento do Conselho de Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da A.T.F.M, pelas autoridades competentes.

Associação das Mulheres Sustentáveis (AMS)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação das Mulheres Sustentáveis, abreviadamente designada por AMS, é uma agremiação de pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apartidária, constituída por pessoas que trabalham em prol da sustentabilidade social e económica das mulheres, que é regida em conformidade com as disposições do presente estatuto e seu regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A AMS é de âmbito provincial.

Dois) A AMS, tem a sua sede provincial na Avenida do Trabalho, Grande Bazar, 1.º andar esquerdo 104 na Cidade de Nampula, Província de Nampula – Moçambique podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto da província de Nampula.

Três) A AMS é constituída por tempo indeterminado e com início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico, podendo ser dissolvida nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da AMS:

- a) promover e difundir as boas práticas de empoderamento das mulheres, usando redes sociais e órgãos de comunicação social;
- b) promover e criar iniciativas diversas de renda por meio de inovações empoderadoras;
- c) promover e incentivar o combate da pobreza feminina através de envolvimento das mulheres em projectos e actividades de rendimento;
- d) promover a reflexão sobre a vida social e económica das mulheres através de treinamentos e participação em seminários, *workshops*, conferências e congressos dedicados às mulheres.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem integrar como membros da AMS, pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que manifestem interesse nos fins prosseguidos por esta Associação, e pretendam colaborar na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação dos estatutos, Regulamento Interno e Programas da AMS, depois de observadas as formalidades prescritas no presente estatuto e no respectivo regulamento.

Três) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Quatro) As pessoas singulares só podem ser membros desta agremiação se possuírem a maioria civil e não forem inábeis.

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro da AMS:

- a) os que solicitarem ao Conselho de Direcção a sua saída;
- b) os que forem excluídos em resultado de atraso de pagamento de jóia de entrada ou de quotas mensais;
- c) não cumprirem com as suas obrigações na AMS;
- e) os que forem excluídos em resultado de transgressão dos deveres de membro ou a sua conduta seja contrária aos fins da AMS;
- f) prejudiquem ou perturbem o livre exercício dos objectivos da AMS;

g) os que ofenderem gravemente o prestígio da AMS ou dos seus órgãos, ou ainda que causem graves prejuízos.

Dois) A exclusão de membros é da competência do Conselho de Direcção, resultante de processo disciplinar previamente instruído.

Três) O membro que perder a qualidade não tem o direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas a AMS.

Quatro) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou transgredir os seus deveres.

Cinco) Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre a perda de qualidade de membro com efeitos jurídicos definitivos.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da AMS:

- a) propor a admissão de novos membros;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- e) ser informado dos planos de actividades e as respectivas contas;
- f) protestar das decisões dos órgãos sociais, sempre que achar contrárias aos princípios previstos no presente estatuto e nas demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) usufruir dos benefícios que advenham de actividades em comum dos membros;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante documento devidamente fundamentado, assinado por um conjunto de membros não inferior a três quartos da totalidade;
- i) impugnar ou interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação de sanções; disciplinares, bem como dos actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;
- j) frequentar a sede e delegações da AMS;
- k) beneficiar de assistência técnica no decurso das suas actividades;
- l) ser protegido em actividades relevantes nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- m) solicitar a sua demissão.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres de todos os membros da AMS:

- a) pagar pontualmente a jóia de admissão, as quotas mensais e demais encargos a que estiverem sujeitos, nos termos regulamentares;

b) cabe aos membros beneméritos/honorários, darem apoios ou incentivos necessários e possíveis para o normal funcionamento da AMS;

c) difundir, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e o seu regulamento, bem como as deliberações das sessões de Assembleias Gerais e dos órgãos sociais;

d) exercer os cargos (para que for eleito) com zelo, dedicação e competência;

e) prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;

f) participar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões da AMS;

g) contribuir para o desenvolvimento, o bom nome e para a realização dos objectivos da AMS;

h) actuar de forma constante para o alcance dos objectivos da AMS tomando parte activa em actividades diversas;

i) apresentar críticas construtivas para o bom funcionamento dos órgãos da AMS e denunciar os actos que contrariam as boas práticas; e

j) a violação dos deveres referidos no presente estatuto e no seu Regulamento Interno é passível de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMS sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham, pelo menos, três meses de efectividade.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

- a) a Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando regularmente convocada ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) a convocatória da Assembleia Geral deve ser efectuada por carta,

endereçada aos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a indicação da data, hora e local da reunião, podendo, em alternativa, ser efectuada por correio electrónico (e-mail) ou WhatsApp indicados, para o efeito, pelo respectivo membro;

- c) a convocatória deve ser acompanhada da agenda de trabalho e dos documentos a serem analisados, caso existam;
- d) o quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em metade dos membros efectivos presentes ou representados, em primeira convocatória e qualquer número de membros efectivos, em segunda convocatória;
- e) as deliberações da Assembleia Geral constam sempre de acta que depois de aprovada deve ser assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- f) os membros beneméritos e honorários participam das sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- g) a Assembleia Geral elege o seu Presidente e Vice-Presidente, o que o substituirá nas ausências e impedimentos e um Secretário;
- h) na ausência e impedimento do Vice-Presidente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral elege o substituto daquele, de entre os membros da AMS; e
- i) a Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da AMS:

- a) eleger os membros dos titulares dos órgãos sociais;
- b) homologar novos membros admitidos pelo Conselho de Direcção;
- c) atribuir a qualidade de membro benemérito e honorário sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- e) examinar, debater e votar o relatório anual e de contas do Conselho de Direcção, bem como o relatório do;
- f) definir o programa e as linhas gerais;
- g) as deliberações sobre questões relacionadas com AMS, só são válidas quando tomadas pelo quórum de dois terços dos membros presentes com as quotas em dia;
- h) deliberar sobre as propostas, reclamações e recursos que lhe

sejam presentes, incluindo os interpostos da aplicação de sanções disciplinares pelo Conselho de Direcção;

- i) fixar, através de regulamentos os montantes de joias e das quotas a pagar pelos membros;
- j) deliberar sobre dissolução da AMS; e
- k) deliberar acerca de soluções a adoptar sobre os casos omissos, tendo em vista a realização dos fins estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige a Assembleia Geral. É composta por três membros, eleitos pela Assembleia. Não podem integrar este órgão, membros que ocupam cargos noutros órgãos da AMS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro da AMS.

Três) O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser eleitos para Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, quaisquer membros da agremiação com exclusão daqueles que sejam membros de outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AMS.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 5 membros: 1 Presidente que por inerência das funções, é o Presidente da AMS, 2 Vice-Presidentes, 1 Secretário e 1 Tesoureiro, todos eleitos em Sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sob convocação do seu Presidente.

Dois) A convocatória para as sessões do Conselho de Direcção é feita por escrito, via

carta ou via e-mail, endereçada aos membros, com mínima antecedência de cinco dias.

Três) A convocatória deve ser acompanhada de agenda de trabalho e dos documentos a serem discutidos, havendo.

Quatro) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em metade dos membros efectivos presentes.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

Seis) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

Sete) O Conselho de Direcção é secretariado pelo respectivo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior de decisão e de orientação da AMS, competindo-lhe agir e exercer todos os poderes por força dos estatutos.

Dois) Compete, em especial ao Conselho de Direcção:

- a) gerir e administrar as actividades da AMS; exercer as funções necessárias para a execução das deliberações da Assembleia Geral, tendo em atenção o cumprimento dos fins estatutários;
- b) preparar e submeter, anualmente à aprovação da Assembleia Geral o plano, o relatório e contas do Conselho de Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) elaborar anualmente o orçamento e monitorar a sua execução;
- d) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, Regulamento Interno para o funcionamento da AMS;
- e) colaborar com as entidades públicas e privadas, sempre que seja ordenada a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções pelos serviços competentes;
- f) propor à Assembleia Geral, a admissão de membros efectivos, beneméritos e honorários;
- g) respeitar e fazer respeitar as disposições do estatuto e seu Regulamento Interno;
- h) elaborar relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa do ano seguinte e submeter à fiscalização do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- i) admitir e despedir trabalhadores, fixar-lhes remunerações, nos termos da lei e dos Regulamento Interno;
- j) representar a Instituição em juízo e fora dele;

- k) cobrar as receitas e satisfazer as despesas; e
- l) aplicar as sanções disciplinares aos membros efectivos que infringam os seus deveres, em conformidade com o estatuto e seu Regulamento Interno.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) representar a AMS ao nível nacional e internacional;
- c) homologar e assinar documentos classificados da AMS;
- d) co-assinar cheques e documentos relevantes que obrigam a AMS perante bancos e outras instituições financeiras;
- e) presidir a gestão de contencioso de que a AMS seja parte ao nível nacional e internacional;
- f) deliberar sobre transações de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a AMS intervenha como actor activo e passivo;
- g) vincar a AMS perante terceiros, sendo-lhe, porém, vedado obrigar a AMS em quaisquer operações alheias ao respectivo objecto social, particularmente através da assinatura de letras e quaisquer outras abonações; e
- h) negociar e assinar acordos e convénios com os parceiros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por consenso ou por voto de maioria dos membros presentes e o Presidente tem o voto de qualidade para o desempate.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com a competência de fiscalizar, em geral, o funcionamento da AMS e com obrigação de prestar contas ao Conselho de Direcção e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito ao voto.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são válidas, quando tomadas pela maioria simples.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal convoca e dirige as sessões do Conselho Fiscal.

Cinco) As sessões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com indicação de data, local e agenda da sessão.

Seis) O quórum mínimo para a realização de sessões é de dois membros.

Sete) O Conselho Fiscal é secretariado pelo respectivo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com competência de fiscalizar em geral, o funcionamento da AMS e com obrigações de prestar contas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e administrativa;
- b) apresentar relatórios de despesas e receitas da AMS à Assembleia Geral;
- c) examinar e emitir parecer sobre os balancetes da AMS;
- d) emitir parecer para o Conselho de Direcção;
- e) exercer outras tarefas inerentes à fiscalização de recursos humanos, patrimoniais e financeiras da AMS;
- f) controlar o pagamento de jóias e quotas dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Duração do mandato

Os titulares dos órgãos sociais têm mandato de 5 anos, sendo permitida a sua reeleição consecutiva caso os membros continuem a depositar confiança neles, de contrário devem ser eleitos novos titulares nas vacaturas dos órgãos sociais da AMS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Os Cargos dos Órgãos Sociais da AMS são incompatíveis entre si.

SECÇÃO IV

Do Património e Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

O Património da AMS é constituído de bens móveis, imóveis, veículos. A gestão do Património obedece o estipulado no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da AMS:

- a) o produto de jóias e das quotizações, assim como o de venda de publicações, estatutos, emblemas e outros artigos de divulgação de imagens e de visibilidade da AMS;
- b) os donativos concedidos pelos membros beneméritos;
- c) as ajudas financeiras e os fundos concedidos por entidades oficiais, organizações nacionais e internacionais e entidades privadas;
- d) o produto resultante de manifestações recreativas, culturais e sociais realizadas pela AMS;
- e) os legados de herança que lhe sejam destinados, nos termos estatutários e demais legislações;
- f) outras receitas legal e estruturalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Para os casos omissos no presente estatuto, recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

Um) A AMS dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) por deliberação do Conselho de Direcção e homologação da Assembleia Geral; e
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por cinco membros indicados pelo Conselho de Direcção e definirão os destinos dos bens da AMS.

Três) Em caso de dissolução, o Conselho de Direcção pode decidir o destino a dar aos bens da AMS, podendo facultá-los a instituições congêneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Quatro) A deliberação resultante da dissolução, requer voto favorável de três quartos dos membros da AMS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em após a sua publicação no *Boletim da República*.

Associação de Poupança e Crédito OPHENTANA WATHIANA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100184451, uma Associação denominada, Associação de Poupança e Crédito OPHENTANA WATHIANA, a cargo do Conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, constituída entre os membros, Angélica Manuel Filipe Madubula do Sacramento, viúva, natural de Matibane-Nacala Porto, província de Nampula, Ana Cristina Eduardo Nihia do Sacramento, casada, natural de Nampula, Zaida Madalena José Amisse, solteira, natural de Nampula, Odete Maria de Fátima Madubula Giquira, casada, natural de Matibane-Nacala Porto, província de Nampula, Filomena Albano Piasse, solteira, natural de Nampula, Joana António Correia, solteira, natural de Meliva-Erati, província de Nampula, Isaura Perpetua Piedade de Sousa Marino, casada, natural de Nampula, Libânia Albano Piasse, solteira, natural de Nampula, Halima de Fátima Madubula Giquira, solteira, natural da Ilha de Moçambique, Natália de Jesus Gama, divorciada, natural de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito OPHENTANA WATHIANA, adiante designada simplesmente pela abreviatura APCOW, sendo uma pessoa colectiva autónoma de direito privado, de interesse social, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito OPHENTANA WATHIANA, será regulada pelo presente estatutos, regulamentos que venham a ser adoptados e por mais legislação Moçambicana aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação APCOW, é uma pessoa colectiva de âmbito Provincial, podendo abranger a todos os Distritos da Província, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições que

o presente estatuto lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A APCOW tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações, bem como escritórios nos distritos da Província, sempre que tal for considerado necessário para mais um correcto exercício das suas atribuições.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A APCOW tem uma duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A APCOW tem por objecto a promoção de actos que possam contribuir para o desenvolvimento da mulher e rapariga, como forma viável e sustentável de promoção da riqueza e combate a pobreza, incentivando o progresso técnico, económico e social dos membros.

Dois) A APCOW, poderá aceitar poupança dos seus membros e conceder crédito rotativo as mulheres e raparigas membros, para fins providenciais e produtivos, podendo fazer outras actividades meios legais que permitam prossecução dos seus objectivos de apoiar as mulheres e raparigas a sair da dependência económica.

Três) A APCOW, poderá identificar os desafios enfrentados pelas mulheres infectadas e afectadas pelo HIV/SIDA em relação ao estigma, discriminação e acesso ao tratamento.

Quatro) No prosseguimento dos seus objectivos a APCOW propõe-se ainda, a:

- a) formar os seus membros na planificação e gestão de negócios de rendimento;
- b) criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e profissional para as mulheres e raparigas membros e não membros da Associação;
- c) formar os seus membros sobre a prevenção e combate do HIV/SIDA;
- d) melhorar os meios de vida das mulheres, reduzindo a incidência do HIV/SIDA, através da provisão de serviços de informação, comunicação, educação e orientação;
- e) estabelecer parcerias e ligações de forma a obter meios de financiamento para facilitar que as mulheres obtenham, sempre

apoio financeiro e material para o seu desenvolvimento e das suas famílias;

- f) Desenvolver actividades de geração de renda para ajuda as mulheres membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

AAPCOW tem as seguintes categorias dos membros:

- a) Fundadores: são todos aqueles que participarem na constituição do capital social inicial na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição a até a data de celebração da escritura pública do presente estatuto;
- b) Efectivos: são todos aqueles que aderem à Associação após da sua constituição e realizem as contribuições devidas e desempenham actividade dentro da Associação;
- c) Honorários: todos aqueles que não tendo participado no capital inicial, nem realizado o pagamento das jóias, dêem de diversas formas contributo para o desenvolvimento da Associação, desde que sejam aceites por deliberação da Assembleia Geral. Os membros honorários não têm direito a voto na Assembleia Geral e pode ser homens ou mulheres.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais;
- b) efectuar o pagamento da jóia, quota mensal ou anual e de outras contribuições devidas;
- c) comparecer nas sessões das Assembleias Gerais e reuniões na forma que for estabelecida;
- d) cuidar e utilizar racionalmente de todos os bens da Associação;
- e) depositar regularmente as suas poupanças e pagar os seus créditos rotativos dentro dos prazos estabelecidos e contribuir para o Fundo Social.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) contrair empréstimos junto da Associação nos limites e requisitos estabelecidos internamente;
- b) discutir/Participar e votar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- c) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária caso necessário;
- e) participar nas formações e cursos profissionais organizados pela Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação e seu funcionamento

SECÇÃO I

Dos Órgãos Sociais, Mandato e Deliberações

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem os Órgãos Sociais da APCOW:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação APCOW e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações nos termos legais e estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

SECÇÃO I

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por 3 (três) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretária, cabendo o Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que lhes sejam inerentes.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete às Assembleia Geral o seguinte:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em Assembleia convocada para o efeito através de voto secreto;
- c) apreciar e votar os relatórios de contas e de actividades;
- d) deliberar sobre a aprovação e/ou alteração do estatuto e programa da Associação;
- e) apreciar o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- f) fixar o valor mensal da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- g) convocar a Assembleia Geral anual;
- h) conferir estatuto de membros honorários.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação APCOW para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção representará, através do seu Presidente, a Associação em juízo e fora dela, activa e passivamente em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a Associação, decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não os reserve a Assembleia Geral, em especial:

- a) assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) assegurar o bom funcionamento da Associação;
- c) representar a Associação em actos públicos e em juízo;
- d) autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) Para deliberar sobre quem está autorizada a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito provar a lista dos nomes de pessoas autorizadas.

Dois) Para obrigar na conta da associação APCOW, são necessárias quatro assinaturas sendo duas assinaturas conjuntas mas da Presidente e a principal:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas a tesoureira;
- b) de um dos membros da Associação;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação. É quem fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento da actividades, normas e objectivos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos actos administrativos;
- b) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidades e a tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) fiscalizar a realização das actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura pública da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Nampula, 22 de Março de 2011. —
O Conservador, *Ilegível*.

AEM - Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi registada sob o NUEL 101736180 a sociedade AEM - Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Abril de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de AEM - Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação do sócio, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) prestação de serviços de segurança de pessoas e bens;
- b) patrulhamento; e
- c) sistema eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alexandre Ezequiel Mugandele, casado com Rita Almone Mugandele, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Mpadué, portador do recibo de espera B.I n.º 249920002136646, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 4 de Janeiro de 2022, com o NUIT 103387698.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Alexandre Ezequiel Mugandele, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Alina Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073886, firma constituída por:

Primeiro: Viral Rajeshbhai Gilani, solteiro, natural de India de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º W3730483, emitido pela Migração da India no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente na India, acidentalmente no Bairro Dois, Cidade de Chimoio.

Segundo: Asif Akbarali Umani, casado, natural de India Amreli, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo-Dire n.º 06IN00072214C, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco e residente na India, acidentalmente no Bairro Dois, Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alina Trading, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alina Trading, Lda, uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Transpasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) ferragem; e
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: a) uma quota de valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), equivalente a 55% do capital pertencente ao sócio Viral Rajeshbhai Gilani e 90.000,00 (noventa mil meticaís), equivalente a 45% do capital, pertencente ao sócio Asif Akbarali Umani, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer de nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Asif Akbarali Umani que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objeto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respetivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respetivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuado pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Apoliom Prestação de Serviços, Limitada

Por acta datada a 18 de Maio de 2026 da assembleia geral extraordinária realizada na sede da empresa Apoliom Prestação de Serviços, Limitada, sita no Bairro de Polana Cimento, Av. 24 de Julho, número 1001, R/C, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105012144, capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), presente os senhores Nassim Zeineddine Hassan e Wissam Zeineddine Hassan, ambos sócios da empresa, a assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a submissão do pedido da emissão da Licença de agenciamento de carga.

Analizada as razões e circunstâncias para o facto foi por unanimidade deliberado e aprovado o acréscimo no objecto social de actividades, o agenciamento de carga, na sequência da deliberação o artigo terceiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal e a prestação de serviços de consultoria em:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) recursos humanos;
- c) logística;
- d) transporte de bens;
- e) licenciamento diverso;
- f) compra de bens no exterior;
- g) comércio geral;
- h) importação e exportação;
- i) intermediação;
- j) imobiliária;

- k) viagens;
- l) armazém;
- m) agenciamento de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por Decisão do Sócio Único, datada em vinte e sete do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Dubai, reuniu o sócio único da Arton Distribuidora - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por “Sociedade”, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101372626, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Mohammad Yussuf Abdul Karim, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de decidir o seguinte:

Ponto Único) Dissolução da sociedade.

Ponto Dois) Nomeação de liquidatário e prazo para o encerramento.

Aberta a sessão e usando da palavra o sócio único, em condições de decidir, entrou para o Ponto Um da agenda de trabalhos, tendo decidido dissolver a sociedade, pela falta de condições de executar o fim social da sociedade.

E por último, usando da palavra o sócio único, entrou para o Ponto Dois da agenda de trabalhos, tendo decidido a entrada imediata da sociedade em processo de liquidação, foi nomeado para liquidatário o senhor Nélcio António Manguze, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953485S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois e válido até dezassete de Maio de dois mil e vinte e sete, para intervir em todos os actos de liquidação, até ao encerramento final, que deverá ter lugar no prazo máximo de 90 dias

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos 26 de Maio de 2026.
— O Técnico, *Ilegível*.

BM Consultores – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105055534, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BM Consultores – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio Bernardo Manuel Trujador, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 030702902498B, emitido aos 12 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente Cidade de Nampula que celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de BM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nampula, Bairro de Muahivire-Expansão, Av: FPLM, em frente do gabinete do secretário de Estado Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) actividades de arquitetura;
- c) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;
- e) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) instalação elétrica;
- g) instalação de canalizações e de climatização;
- h) reparação de bens pessoais e domésticos, n.e.
- i) aluguer de veículos automóveis;
- j) manutenção e reparação de veículos automóveis;
- k) actividades de limpeza geral no interior dos edifícios;
- l) actividades combinadas de serviços administrativos;

m) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio aos negócios;

n) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Manuel Trujador.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Bernardo Manuel Trujador, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 9 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Business Connexion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de trinta de Março de dois mil e vinte e seis, os sócios da sociedade

Business Connexion Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101888436, deliberaram, por unanimidade os seguintes pontos: Destituição do Senhor. Poriki Jonas Bogoshi ao cargo de presidente do conselho de administração e em substituição, a nomeação do Senhor. Mohammed Hasnain Motlekar; alteração do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade. Em consequência da deliberação efectuada, fica alterado o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por membros eleitos em assembleia geral, para exercerem funções por um período de 1 (um) ano renovável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, foram nomeados:

- a) O Senhor Mohammed Hasnain Motlekar para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) O Senhor Emílio Adelino Jorge ao cargo de administrador e presidente do comité executivo;
- c) A Senhora. Chantal Venter ao cargo de administradora.

Três) Assim sendo, o conselho de administração da sociedade passa a apresentar a seguinte composição:

- a) Mohammed Hasnain Motlekar – presidente do conselho de administração;
- b) Emílio Adelino Jorge – presidente da comissão executiva e administrador;
- c) Chantal Venter – administradora.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, 3 de Junho de 2026.— O Técnico, *Ilegível*.

Candy Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade Candy Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, localizada no Bairro de Zimpeto, n.º 55, Andar R/C, Kamubukuane, Cidade de Maputo, com 50.000,00, (cinquenta mil meticais) do capital social registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101611442.

Cândida Laura José Bulele Cossa, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100292893S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2020, residente na cidade de Matola-Intaca, Casa n.º 3214.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Candy Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, n.º 55, Andar R/C, Kamubukuane, Maputo Cidade, podendo mediante simples deliberação da sócia criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) agente de comércio e fornecimento de bens de consumo, produtos alimentares, produtos de limpeza e de higiene, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades nas áreas de indústria, comércio ou turismo desde que para tal obtenha as necessárias autorizações;
- c) a sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consorcio ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a 100% (cem porcentos) do capital, pertencente a única sócia Cândida Laura José Bulele Cossa.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Cândida Laura José Bulele Cossa. Que desde já fica nomeada, administradora com despesas a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Centro de Formação e Explicação Mapulango, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no *Boletim da República* n.º 167, III Série, de 27 de Agosto de 2024, rectifica-se que, onde lê-se: “matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031748, uma entidade denominada, A-ZNH Golden Sociedade Unipessoal Limitada”, deverá ler-se: “matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105070744, uma entidade denominada Centro de Formação e Explicação Mapulango, SU, Lda.”

Maputo, 10 de Abril de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

Centro Electrónico, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105052697, firma constituída por: Mariam Bibi Ali Mamud, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100109349J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, e Saleha Salim Lorgat, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100109347N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, ambas residentes na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Electrónico, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Electrónico, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Maio, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de: comércio a retalho de eletrodomésticos;
- b) importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente a sócia Saleha Salim Lorgat e outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente a sócia Mariam Bibi Ali Mamud, respetivamente.

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia maioritária Saleha Salim Lorgat nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada: pelas assinaturas separadas das sócias.

Três) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito.

Quatro) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

China Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073285 uma sociedade denominada China Store, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Huabin Chen, solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 11CN00577204A, emitido, no dia 14 de Julho de 2025, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente nesta Cidade de Maputo;

Segundo: Yihong Huang, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5295042, emitido, no dia 16 de Dezembro de 2021, pela República Popular da China, e residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de China Store, Limitada, sita na Av. de Moçambique n.º 652, na Parcela 652A/1 R/C, Bairro Zimpeto, na província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelo sócios Huabin Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, e Yihong Huang com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo de gerente, Yihong Huang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

CHS Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073212 uma sociedade denominada CHS Holding, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alexis Yorkis Trincado Frutos, casado em regime de comunhão geral de bens com Nyurvys Santiesteban Garcia, portador do Passaporte n.º P806412 emitido a 10 de Setembro de 2024, válido até 10 de Setembro de

2034, com NUIT 133323449 natural de Granma CUB, de nacionalidade cubana;

Segundo: Nyurvys Santiesteban Garcia, casada em regime de comunhão geral de bens com Alexis Yorkis Trincado Frutos com portadora do Passaporte n.º P806413 emitido aos 10 de Setembro de 2024, valido até 10 de Setembro de 2034, com NUIT 133323252 natural de Las Tunas CUB, de nacionalidade Cubana.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CHS Holding, Lda tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Agostinho Neto n.º 662, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) *holding*: participação e gestão de outras empresas de grupo;

b) gestão de negócios.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 82.500,00 MT (oitenta e dois mil, quinhentos meticaís), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Alexis Yorkis Trincado Frutos;

b) segunda quota no valor nominal de 67.500,00 MT (sessenta e sete mil, quinhentos meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Nyurvys Santiesteban Garcia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente pelos sócios ou o representante dos mesmos.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral

ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Companhia de Turismo de Chemucane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e seis, os sócios da sociedade Companhia de Turismo de Chemucane, Lda., uma sociedade comercial por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100263599, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social da sociedade de 52.973.594,00MT (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro meticais), para 52.993.594,00MT (cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro meticais), resultando num aumento total de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Os sócios deliberaram igualmente a destituição da Senhora. Ricky Louise Bell e da Senhora. Samantha Louise Bell, do cargo de administradores da sociedade, e a nomeação da Senhora. Cordelia Cecilia Masher, Senhora. Stella Dora Bettany e Senhor. Titos Jemisse Mapanga para o cargo de administradores da sociedade.

Em consequência, é alterado artigo quinto e décimo segundo dos Estatutos da Sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 52. 993.594,00MT (cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro meticais), em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 31.796.156,40 MT (trinta e um milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis meticais e quarenta centavos), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anvil Bay (PTY) LTD;
- b) outra quota no valor nominal de 21.197.437,60 MT (vinte e um milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e sete meticais e sessenta centavos), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Associação Ahi Zameni Chemucane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução e podem não ser sócios da sociedade, sendo a sua designação efectuada da seguinte forma:

- a) 2 (dois) administradores nomeados pela sócia Anvil Bay (PTY) LTD;
- b) 1 (um) administrador indicado pela Associação Ahi Zameni Chemucane.

Três) São nomeados administradores:

- i) Cordelia Cecilia Masher, de nacionalidade Sul-Africana, portadora do Passaporte .º M00311303;
- ii) Stella Dora Bettany, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 124469841;
- iii) Titos Jemisse Mapanga, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1006009007051;

Quatro) A presidência do conselho de administração será exercida pela Senhora.

Cordelia Cecilia Masher, a quem compete, organizar e dirigir as actividades do conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição sucessiva. No exercício das suas funções, os administradores deverão observar as directrizes e instruções escritas emanadas pelos sócios, nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) O conselho de administração reunirá com periodicidade mensal, salvo se a totalidade dos seus membros deliberar, por unanimidade, em sentido diverso.

Sete) O conselho de administração, bem como o Administrador-Delegado, caso venha a ser designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de actos específicos, nos termos previstos na lei.”

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 11 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Big Brother – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte um, na sede da sociedade, – Complexo Big Brother - Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100509539, sita na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka-Lhamankulu, Bairro Chamanculo A,Q.03 Rua Honório Barreto n.º 02, deliberaram sobre o aumento do capital social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu Artigo Quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois milhões de meticais integralmente realizado em numerário, correspondente a uma única quota de Júlio Pedro Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa de Transportes & Logística, Imperadores de Gaza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105074869,

Cooperativa de Transportes & Logística, Imperadores de Gaza, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A entidade adopta a denominação de Cooperativa Cajú Nosso Diamante e tem a sua sede em no bairro 9, 3 de Fevereiro, distrito de Limpopo, província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto:

- a) transporte de pessoas e bens;
- b) logística;
- c) rota nacional e internacional;
- d) coordenação e o controle dos processos de movimentação, armazenagem, distribuição de mercadorias;
- e) gestão de stock e processamento de pedidos; e
- f) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), sendo que a contribuição de cada cooperativista é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais e Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa e é composto por seguintes cooperativistas:

- a) Roberto Afonso Mabasso, Presidente;
- b) Borge Armando Manjate, Vice – Presidente;
- c) Alberto dos Santos Mahumame, Director Operacional;
- d) Dauto Ussumane Ibrahim, Director Comercial;
- e) Feliciano Da Maria Lúcia Gege, Director Administrativo;
- f) Dinís Albino Chivulele, Director da logística;
- g) Pedro Adriano Moiane, Director dos transportes;
- h) Filipe Francisco Bila, Director Financeiro;
- i) Carlos Mutema Bila, Director dos Recursos Humanos;
- j) Alério Júlio Cuna, Director do Património.

ARTIGO QUINTO

(Receitas da cooperativa)

Constitui receitas da cooperativa as quotas e as participações dos cooperativistas, o produto de sorteios e outras actividades, os financiamentos do governo ou organizações não governamentais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se quando se verifica o estado de insolvência e por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total de cooperativistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos recorrendo-se à legislação geral em vigor.

O Conservador, *Ilegível*.

Dome Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 14 de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Sociedade Comercial e Unipessoal, Limitada, denominada, Dome Services, Lda, com o NUEL105073361 pelo sócio unico, Domingos Azarias Mindú, que se regerão pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dome Services, SU, Lda, uma sociedade que si rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Montepuez, Bairro Ncoripo, a sociedade por determinação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no País ou no Estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por Tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objetivo, exercer actividades de :

- a) comércio a retalho e a grosso de mobiliário de escritório;
- b) comércio a retalho e a grosso de material escolar;
- c) actividade relacionada com gestão de edifícios, industrias e sua limpeza;
- d) serviços relacionados com plantação e cuidados de jardinagem em lugar especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente de cem por cento ao total e pertencente ao proprietário Domingos Azarias Mindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente sera pelo proprietário Domingos Azarias Mindo, que é nomeado desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

Dois) Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos segidamente, sem prévia autorização do proprietário.

Três) Efectuar toda ou qualquer transição relacionada com o capital da sociedade:

- a) adquirir sociedades comerciais e industriais;
- b) fundir ou alinear sociedade comerciais ou industriais.

Quatro) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como:

Letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição e prestação de contas)

Em cada balanço, será deduzido a percentagem para fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão somente para o aumentar do capital da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, estindo e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que todos o representante na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do proprietário, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a Lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 15 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dzunani Comércio & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074265 uma sociedade denominada Dzunani Comércio & Serviços, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 n.º 1 Decreto Lei n.º 02/2005, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Faustino Miguelamele Júnior, solteiro, nascido aos 29 de Outubro de 2001, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105800893C, emitido aos 24 de Abril de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro da Matola

A, Q 22, Casa n.º 169, Distrito Da Matola, Província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dzunani Comércio & Serviços, SU, Lda, tem a sua sede, no Bairro da Mozal Txonissa, Q 11, Casa n.º 33, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda de material de construção, material de escritório, produtos consumíveis e inconsumíveis;
- c) cópias simples e em grande volume, encadernação, plastificação de documentos;
- d) digitalização (Scanner), cartões de visita, convites (Casamentos, Aniversários e Eventos);
- e) panfletos e *flyers*, cartazes *banners*, calendários personalizados, talões, recibos e facturas;
- f) carimbos personalizados, estampagem, formação de trabalhos académicos e criação currículos (CV), logotipos;
- g) prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 80,000.00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Faustino Miguelamele Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Faustino Miguelamele Júnior, obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para a sócia única.

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2026 —
O Conservador, *Ilegível*.

EBM Engenharia & Construções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067031, a sociedade, EBM Engenharia & Construções,

Lda constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de EBM Engenharia & Construções, Lda – Sociedade por quotas, Limitada tem a sua sede no 1.º bairro da Cidade de Chokwé, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- execução de obras de construção civil e obras públicas;
- elaboração, gestão e fiscalização de projectos e obras de Engenharia;
- prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área da Engenharia e Construção;
- fornecimento, comercialização, transporte e aluguer de materiais, equipamentos e máquinas para a Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais), correspondente soma de duas quotas desiguais, pertencente ao seguintes sócios:

- uma quota no valor de 350,000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Elves Manjate Júnior, que corresponde a 70% do capital social;
- uma quota no valor de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio, Belâncio Raimundo Elves Manjate que corresponde a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio

único, Elves Manjate Júnior, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 2 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eletro Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105074741, uma sociedade denominada Eletro Norte, Limitada, que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eletro Norte, Limitada, com a sua sede em Estrada Nacional N.º 12, Murrupelane, posto administrativo de Muatona, Nacala-Porto. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a venda de material eléctrico de alta e baixa tensão, podendo ainda exercer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- 250.000,00MT (50%), pertencente ao Jianhui Chen, de nacionalidade chinesa, maior, portador do documento DIRE n.º 03CN0006933B, residente em Nacala-Porto;

- 250.000,00M(50%), pertencente ao Guohua Linde nacionalidade chinesa, maior, portador do documento DIRE n.º 03CN00688542B, residente em Nacala-Porto.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um sócio, Jianhui Chen, que fica desde já nomeado gerente, com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elite Tecidos Matola, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada sob NUEL 105071630, uma entidade denominada, Elite Tecidos Matola, SU, Limitada, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elite Tecidos Matola, SU, Limitada, e tem a sua sede social no Q. 6, n.º 414, Av. das Indústrias, Bairro de Malhampene, Cidade de Matola, podendo, por decisão do sócio único, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional e poderá ainda abrir, encerrar ou transferir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, sempre que o sócio único assim o deliberar. A sua duração será por tempo indeterminado, com início de vigência à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto venda a retalho e por grosso de tecidos, artigos têxteis, acessórios para confecções e todos os produtos relacionados com a área têxtil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco

mil meticaís), correspondente a única quota, ou seja 100% do capital social, pertencente ao sócio único Faife Francisco Faife, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101424343A, residente na Matola, Q. 12, casa n.º 41, Maputo Província.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

A administração será exercida pelo sócio único Faife Francisco Faife, designado como administrador, podendo decidir a atribuição de poderes de gerência a quaisquer outras pessoas estranhas à sociedade, desde que não impedidas por lei. O Administrador poderá constituir mandatários ou procuradores, especificando os poderes conferidos.

Maputo, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Filó – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105075255, uma sociedade denominada Farmácia Filó - Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Renata Inésia Rafael, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101011958M, emitido aos 19 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Filó - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na avenida do trabalho, Bairro Sanjala, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto comércio à grosso e retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Renata Inésia Rafael. A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por uma administradora executiva, Renata Inésia Rafael, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos inerentes a empresa e ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e casos omissos

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Rua da Escola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066385 uma sociedade denominada Farmácia Rua da Escola - Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo, celebrado entre:

Jacinto Joaquim Chidamba, maior, casado sob o regime de comunhão geral de bens, portador do BI n.º 11010059311027D, NUIT 116107511 residente no bairro Godlhoza, n.º 43, Província de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do Outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Rua da Escola - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Godlhoza, n.º 518.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de diversos serviços;
- venda de produtos farmacêuticos;
- comércio a retalho de Medicamentos;
- comércio de máquinas e equipamentos, hospitalar;
- comércio a retalho de produto diversos;
- comércio a retalho de cosméticos e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticaís (100.000,00 MT), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Jacinto Joaquim Chidamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano apos a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) a alteração do pacto social, aumento e a redução do capital social;
- d) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou alguém por ele indicado em acta com poderes bastantes para o acto.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade sócia.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;

- b) alteração do contrato de sociedade;
- c) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço será reduzido vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fundação Pledge Health

Constituem-se como Instituidores desta fundação: Sergio Pascoal Bento, casado em regime de comunhão geral de bens com Carolina Manuel Macamo Bento, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501848951M, emitido aos 19 de Novembro de 2024, residente no Q.17, casa n.º 791, Bairro do Fiche-Boane, documento passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Maria Augusta Taimo, casada em regime de comunhão geral de bens com João Silvério Lucas Chitiche Banze, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101087444J, emitido aos 22 de Março de 2023, residente no Q.12, casa n.º 22. Bairro do Bagamoyo, documento passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Kevin Michael Lunney, solteiro, maior, natural da Califórnia de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 642947373, emitido aos 2 de Janeiro de 2019, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, documento passado pelos Estados Unidos da América;

Patrick Norvell Connell, solteiro, maior, natural da Arizona de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º A80904609, emitido aos 25 de Julho de 2025, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, documento passado pelos Estados Unidos da América;

Euridxe Jequelina da Costa Herminio Barbosa, casada em regime de bens adquiridos com Michael Jordan Karagians Mesquita, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100013089B, emitido aos 23 de Agosto de 2022, residente no 1.º andar, casa n.º 1510, Av. Mártires da Revolução, Bairro Macuti, documento passado pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Al-Noor Rawjee, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395431B, emitido aos 16 de Abril de 2021, residente no Condomínio do Caracol. Rua 107 B-1, Bairro Caracol, documento passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Mouzinho de Assunção Oswaldo Saide, casado em regime de comunhão geral de bens com Carla da Costa Xavier Saide, natural de Maúá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501135F, emitido aos 16 de Fevereiro de 2023, residente no Q.28, casa n.º 472, Bairro do Tchumene, documento passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sierra Washington, solteira, maior, natural de Canada, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 677110626, emitido aos 20 de Setembro de 2021, residente acidentalmente em Maputo, documento passado pelos Estados Unidos da América;

Ézio Augusto da Costa Massinga, casado em regime de bens adquiridos com Márcia Massinga, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055123C, emitido aos 17 de Abril de 2025, residente na Av. 24 de Julho 129, 9.º andar, Bairro Polana Cimento, documento passado pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Onésia Lúcia Sérgio Chitsembe Mombassa, casada em regime de comunhão geral de bens com Aires Zarina Bonifácio Mombassa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320779C, emitido aos 21 de Março de 2025, residente na vila olímpica Bloco 11, Edifício 03, casa n.º 08, Bairro do Zimpeto, documento passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Albano Moreno Ribeiro Gonçalves, casado em regime de bens adquiridos com Kim Erika Esculudes Gonçalves, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300041513A, emitido aos 22 de Janeiro de 2025, residente na Rua 4810 condomínio Lua e Mar 61 Esq. Bairro Costa do Sol, documento passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem nos termos e para os efeitos da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro (Regime Jurídico das Fundações"), instituir a fundação denominada Fundação Pledge Health, a qual se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Pledge Health é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos ("Fundação"), que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação é instituída pelos Senhores. Sérgio Pascoal Bento, Maria Augusta Taimo, Kevin Lunney, Patrick Connell, Euridxe Barbosa, Al-Noor Rawjee, Mouzinho Saide, Sierra Washington, Ézio Massinga, Onésia Lúcia Chitsembe Mombassa e Albano Moreno Ribeiro Gonçalves na qualidade de instituidores ("Instituidores").

Três) A Fundação desenvolve as suas actividades na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação está sediada na Rua dos Desportistas, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social e actividades)

A Fundação tem por fim as seguintes actividades:

- contribuir para a melhoria dos cuidados médicos de urgência em Moçambique;
- promover a formação de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde em Moçambique;
- apoiar o reforço dos Sistemas Médicos em Moçambique;
- apoiar o intercâmbio de profissionais de saúde com os seus pares noutros Países;
- promover e fortalecer a investigação na área de saúde em Moçambique, a fim de garantir a aquisição e divulgação de conhecimentos relevantes para as situações locais.

ARTIGO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), atribuído pelo Instituidores.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:

- por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
- pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- pelas receitas da exploração de quaisquer activos da Fundação ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e
- por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia Financeira)

Um) Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei

aplicável, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

Dois) No decurso da sua actividade, a Fundação poderá:

- adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário; e
- praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral será por tempo indeterminado, podendo os membros ser nomeados pelo Instituidor conforme considere necessário.

Três) O mandato dos demais titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 2 anos e é renovável.

Quatro) O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, salvo em casos excepcionais em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros do Conselho de Administração, podendo estes ser remunerados, por decisão do órgão de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão da Fundação.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros que compõem os órgãos sociais e os instituidores.

Três) Os membros da Assembleia Geral têm mandatos vitalícios, e serão representados por pessoas singulares nomeadas para o acto, periodicamente.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- nomear o Conselho de Administração da Fundação;
- aprovar alterações nos estatutos da Fundação;

- c) deliberar sobre a dissolução da Fundação, se for o caso;
- d) aprovar o plano estratégico da Fundação, quando necessário; e
- e) exercer outras competências que julgue convenientes para a realização dos fins da Fundação.

ARTIGO NONO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido deste, ou ainda a requerimento do Órgão de Fiscalização.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será realizada com, pelo menos, 15 dias de calendário de antecedência, através de e-mail ou de carta registada com aviso de recepção, enviada para o endereço de cada membro da Assembleia Geral, indicando a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Cada membro da Assembleia Geral é detentor de um voto e as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem os membros decidirem por unanimidade, que terá a função de dirigir os trabalhos, garantir a ordem e assegurar que as deliberações são tomadas de acordo com a lei e os estatutos.

Cinco) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral escolherá um dos seus membros para presidir à reunião.

Seis) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes e/ou devidamente representados todos os seus membros e estes tenham aceite a realização da reunião, bem como a ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e designação)

A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de titulares, incluindo um Presidente, conforme designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património e a extinção da Fundação.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) programar a actividade da Fundação;
- b) administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do Órgão de Fiscalização;
- d) aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, após parecer do Órgão de Fiscalização;
- e) aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) deliberar sobre propostas de alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente a cada seis meses (pelo menos) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por dois membros do Conselho de Administração ou conforme solicitado pelos Instituidores.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, sendo que para as deliberações sobre alteração de estatutos deve reunir uma maioria favorável de dois terços dos votos dos membros em funções.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:

- a) a elaboração da ordem de trabalhos, bem como a preparação da agenda e convocação das reuniões do Conselho de Administração;
- b) assegurar o bom funcionamento da Fundação.

Dois) Competem ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação oficial da Fundação, as relações exteriores com organismos oficiais, outras instituições e imprensa.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, pode ser representado pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, em razão da matéria ou por um prazo estipulado, devendo, neste caso, informar o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de quaisquer dois (2) membros do Conselho de Administração; ou
- c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Designação)

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme designado pelo Instituidor.

Dois) Aquando da designação dos membros do Órgão de Fiscalização, é designado um suplente, que os substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Três) O exercício de funções no Órgão de Fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete, designadamente, ao Órgão de Fiscalização:

- a) fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação; e
- e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Extinção da Fundação)

A Fundação extingue-se nos termos da lei. Maputo, 11 de Novembro de 2025

G.T.N – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101701468 a sociedade G.T.N – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação G.T.N – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de milho, adubos, sementes, feijão;
- b) outros insumos agrícolas;
- c) imobiliária;
- d) comércio geral de produtos alimentares;
- e) venda de produtos minerais;
- f) venda de materiais de construção, materiais eléctricos e de canalização, aluguer de viaturas e máquinas;
- g) abertura, manutenção e limpeza de furo de água; e venda de água purificada;
- h) serviços de salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticalas) é correspondente a uma e única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Gavião Tatenda Nota, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Manica, NUIT 156239232.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Gavião Tatenda Nota que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Junho de 2026. — O Conservador,
Ilegível.

Grupo Kambanca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073404 uma sociedade denominada, Grupo Kambanca, Limitada, a qual, rege-se pelos artigos abaixo:

Primeiro. Issufo José Bitone Ernesto, casado com Eva Angelina Luís António Ernesto, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100535865C, emitido a 24 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Cardeal Dom

Alexandre dos Santos, n.º 660, R/C, bairro Mahota, distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo;

Segundo. Rogério José Bitone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102303418P, emitido a 23 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, residente na Rua: 32, Casa n.º 05 R/C, 8.º bairro Macurungo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Kambanca, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Av/Rua: Cardeal Dom Alexandre dos Santos. n.º 660, rés-do-chão, bairro Mahota, Distrito municipal KaMavota na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a produção, processamento/transformação, comercialização e prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) produção animal;
- b) agricultura;
- c) actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal, excepto serviços de veterinária;
- d) silvicultura e exploração florestal;
- e) pesca e aquacultura;
- f) indústrias transformadoras;
- g) reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos;
- h) captação, tratamento e distribuição de água;
- i) saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- j) recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais;
- k) construção - promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifício;
- l) instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações;
- m) comércio por grosso e a retalho; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- n) comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- o) comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;

- p) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
- q) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- r) comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (tic/ict), em estabelecimentos especializados;
- s) restauração e similares;
- t) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
- u) consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- v) actividades jurídicas e de contabilidade; actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- w) actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas;
- x) actividades veterinárias;
- y) actividades de investigação e de segurança;
- z) actividades de saúde humanaa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), realizadas em espécie, bens e/ou em serviços e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 475.000,00 MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Issufo José Bitone Ernesto;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Rogério José Bitone.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

Três) Compete o administrador Issufo José Bitone Ernesto representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto

social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GS Support, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067763, a entidade legal supra, constituída entre: Gerson Domingos De Jesus Vilanculo, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300982334J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Julho de dois mil e vinte cinco, titular do NUIT 142179520; e Sílvia Gertrudes Arlindo Guambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102853278B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Abril de dois mil e vinte e três, NUIT 132044368, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GS Support, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Balane, cidade e província de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- b) gestão integrada de cadeias de suplementos;
- c) mediação, apoio logístico e gestão de expatriados;
- d) conteúdo local, tradução e interpretação cultural, intermediação com autoridades locais;
- e) *procurement* em higiene e segurança no trabalho;
- f) organização de feiras, reuniões e agendas para equipas internacionais;
- g) prestação de serviços de imobiliário;
- h) comércio geral a grosso com importação e exportação de artigos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente, ao sócio Gerson Domingos de Jesus Vilanculo;
- b) uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sílvia Gertrudes Arlindo Guambe.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como ininternacional, pertencem aos dois sócios que desde já ficam nomeados Gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a terceiros, desde que haja uma deliberação da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio, reserva-se o direito de estes nomearem um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos administradores da sociedade, na ausência de um deles, podem nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, aplicar-se-ão nas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

HN Despacho Aduaneiro & Procurement, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 18 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105066805, a Sociedade HN Despacho Aduaneiro & Procurement, Lda. que reger-se-á pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HN Despacho Aduaneiro & Procurement, Lda., e terá a sua sede na Avenida 24 Julho com Amílcar Cabral, prédio 257, flat3, 9.º andar. na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: consultoria aduaneira, procurement

de bens e serviços; comércio internacional; logística & transporte; importação e exportação e outras actividades de serviço público e privado relacionadas ao objecto podendo exercer outras permitidas por lei, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, dividido em duas quotas, sendo 5.000,00MT, correspondentes a cinquenta porcosentos pertencentes ao sócio Noé Avelino Laisse Chaleca e outra quota no valor de 5.000,00MT correspondentes a cinco porcosentos, pertencentes ao sócio Hélio Soares Magaia Mucavele.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos Senhores. Noé Avelino Laisse Chaleca e Hélio Soares Magaia Mucavele, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Katembe, 8 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Honor Mz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil vinte e seis, da sociedade Honor Mz, Lda, com a Rua de Resistência n.º266, cidade de Maputo, com capital

social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 105045171, deliberaram o seguinte, cessão de quota do senhor Bo Zhang no valor de dezasseis mil a favor do sócio ao senhor Le Liu. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís o equivalente a duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Le Liu, dezasseis mil meticaís, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kaichun Huang, quatro mil meticaís, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Senhora. Le Liu com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Conservador, *Ilegível*.

ICE Systems Mozambique, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 5 de Junho de 2026 por contrato de sociedade foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105075001, a sociedade ICE Systems Mozambique, SU, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 250 e 251 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma ICE Systems Mozambique, SU, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Alcântara dos Santos, n.º 34, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo o sócio único decidir sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e exercício de actividades de infraestruturas e serviços operacionais assentes em tecnologia, incluindo, designadamente, o desenvolvimento, implementação e exploração de plataformas e sistemas digitais, a prestação de soluções informáticas e serviços de suporte técnico, a execução e gestão de projectos nas áreas dos transportes, sistemas de portagens e operações fronteiriças, bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio operacional relacionados com as referidas actividades.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante decisão do sócio único, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, o capital social de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 639,100.00MT (seiscentos e trinta e nove mil e cem meticaís), correspondente a uma única quota representando 100% do capital social detida pelo sócio único ICE Tech Group L.L.C-FZ.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único que irá definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Excepto decisão em contrário do sócio único, a administração da sociedade será composta por pelo menos dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos dois administradores.
- b) pela assinatura do director -geral em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente;
- c) pela assinatura de qualquer pessoa a quem os administradores tenham delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director - geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

JEG Consultoria e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e contrato de cessão de quotas, de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, Jorge Enrique Rincon Galvis, sócio único da Sociedade, cedeu a totalidade do capital da Sociedade JEG Consultoria e Serviços, SU, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105040421 com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), a favor de Eliecer Enrique Moreno Gomez tendo sido deliberado a alteração: da Sede Social e da Administração da Sociedade.

Em consequência os artigos primeiro, terceiro e quatro dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de JEG Consultoria e Serviços, SU, Lda, com sede no Condomínio casa Jovem – Bloco A4 – Apartamento 7B. Costa do Sol, Kamavota, Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00 MZN (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao único sócio Eliecer Enrique Moreno Gomez.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Eliecer Enrique Moreno Gomez.

Maputo, 6 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Karan Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Março de dois mil e vinte seis, da Sociedade Karan Agro, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101867048, na presença dos sócios, representando uma totalidade do capital social de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), designadamente, Raj Ratna Internacional FZ LLC, detentora de uma quota no valor nominal de 5.940.000,00MT (cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais), correspondente a 99% do capital social e o Utsav Agarwal detentor de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social. De harmonia com a deliberação do dia trinta de Março de dois mil e vinte seis, foi deliberado por unanimidade a cessão de quotas do sócio Utsav Agarwal, em que o mesmo cedeu a totalidade da sua quota ao Senhor Himanshu Pannalal Shah. Assim, em consequência da cessão de quotas acima verificada, o sócio Utsav Agarwal aparta-se da sociedade e o Senhor Himanshu Pannalal Shah passa a ser sócio da sociedade, sendo detentor de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social e por via disso, passarão os sócios Raj Ratna Internacional FZ LLC e Himanshu Pannalal Shah a responder sobre todos assuntos relativamente à sociedade desde

a sua constituição em diante, não podendo, por via disso, solicitar ou requerer, que o Senhor Utsav Agarwal responda solidariamente sobre todos e quaisquer assuntos tendentes à sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordam em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro totaliza o montante de 6.000.000,00 MT (seis milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.940.000,00MT (cinco milhões, novecentos e quarenta mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia RAJ Ratna Internacional FZ LLC, com sede na S1411200 New Shed n.º 14- Al Hulaila FZ AL Hulaila Industrial Free Zone Rak, Emirados Árabes Unidos;
- b) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Himanshu Pannalal Shah.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Karan Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Março de dois mil e vinte seis, da Sociedade Karan Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101239462, na presença dos sócios, representando uma totalidade do capital social de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), designadamente, Raj Ratna Internacional FZ LLC, detentora de uma quota no valor nominal de 11.880.000,00 MT (onze milhões, oitocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 99% do capital social e o Utsav Agarwal detentor de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 1% do capital social. De harmonia com a deliberação do dia trinta de Março de dois mil e vinte seis, foi deliberado por unanimidade a

cessão de quotas do sócio Utsav Agarwal, em que o mesmo cedeu a totalidade da sua quota ao Senhor Himanshu Pannalal Shah. Assim, em consequência da cessão de quotas acima verificada, o sócio Utsav Agarwal aparta-se da sociedade e o Senhor Himanshu Pannalal Shah passa a ser sócio da sociedade, sendo detentor de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 1% do capital social e por via disso, passarão os sócios Raj Ratna Internacional FZ LLC e Himanshu Pannalal Shah a responder sobre todos assuntos relativamente à sociedade desde a sua constituição em diante, não podendo, por via disso, solicitar ou requerer, que o Senhor Utsav Agarwal responda solidariamente sobre todos e quaisquer assuntos tendentes à sociedade. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordam em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo Quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro totaliza o montante de 12.000.000,00 MT (doze milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 11.880.000,00 MT (onze milhões, oitocentos e oitenta mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Raj Ratna Internacional FZ LLC, com sede na S1411200 New Shed n.º14- Al Hulaila FZ AL Hulaila Industrial Free Zone RAK, Emirados Árabes Unidos;
- b) uma quota com o valor nominal de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Himanshu Pannalal Shah.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Kumyang Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil vinte e seis, exarada a folhas trinta e um a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e catorze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano

Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma Sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kumyang Mozambique, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil sessenta, Edifício Panorama, segundo andar, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo e sucursal a ser aberta na Província de Cabo Delgado, distrito de Ancuabe, Área 1 – Afungi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção de infraestruturas;
- b) construções metálicas GNL;
- c) manutenção de centrais de GNL;
- d) fornecimento de equipamento e máquinas para plantas industriais;
- e) fabrico e montagem de estruturas metálicas industriais;
- f) mecânica industrial;
- g) prestação de serviços de tubulação;
- h) montagem e instalação de máquinas industriais;
- i) serviços em terra e offshore para campos de petróleo e gás;
- j) importação e exportação de máquinas e equipamentos objectos de sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente prestar serviços complementares ou acessórios às suas actividades comerciais, incluindo serviços de logística, armazenagem, distribuição, assistência técnica e consultoria comercial e outros serviços afins.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Kumyang Green Power Co., LTD.; e
- b) outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Ha Dong Kim.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar Assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados

sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Ha Dong Kim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras,

fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Técnica,
Ilegível.

Levida, Agropecuaria Serviços e Comercio, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055555 uma entidade denominada Levida, Agropecuaria Serviços e Comercio, SU, Lda, constituída no dia 20 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Levida, Agropecuaria Serviços e Comercio, SU, Lda, a sua sede social no, Bairro: Expansão Cidade de Pemba podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

ACTIVIDADE PRINCIPAL

- a) agropecuária;
- b) produção Agropecuária;
- c) produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários e pesqueiros.

ACTIVIDADE SECUNDÁRIA

- a) prestação de serviços de *catering* & decoração;
- b) jardinagem e ornamentação; limpeza de habitações e instalações;
- c) assessoria na organização de feiras, eventos;
- d) aluguer de material e equipamentos para feiras e eventos;
- e) venda a retalho de produtos alimentares;
- e
- f) mercearia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondendo a quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Daniel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência (Presidência) da sociedade é exercida pelo sócio único, Manuel Daniel, podendo este nomear outros membros ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por Lei. Se for acordo, será como o socio deliberar.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, aos 3 de Setembro de 2025.
– O Conservador, *Ilegível*.

Lindoca – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de treze de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 91 a 94 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2021, a cargo de Teresa de Jesus Luis Mutapate Vasco, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Alzira Alberto José Simbe, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501747644I, emitido aos três de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Chimoio;

E pela outorgante foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lindoca – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lindoca – Sociedade Unipessoal, Lda, e vai ter a sua sede no bairro três, EN6, Centro Comercial Nahim, Cidade de Chimoio, Província de Manica, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante a decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia abrir agências delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de vestuário.

b) serviço de restaurante e *take away*.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital no capital de outras empresas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócia única Alzira Alberto José Simbe, o correspondente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Alzira Alberto José Simbe, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocada e presidida pela sócia.

Três) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Junho de 2026. – O Notário, *Ilegível*.

LOGCONSULT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 30 de Abril de 2026, os sócios da sociedade LOGCONSULT, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100096374, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), titular do NUIT 400225273, procederam à alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1277, para a Avenida das FPLM, n.º 857, Edifício Icomo, nesta Cidade de Maputo e, de conformidade alterou o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida das FPLM n.º 857, Edifício Icomo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) ...

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do Pacto Social.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manala Farm Lodge – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039910 uma sociedade denominada Manala Farm Lodge – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, o senhor Pene Manala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Beluluane A, Matola Rio, com Bilhete de Identidade n.º 100104393233AC, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, válido até vinte nove de Dezembro de dois mil e vinte e nove, constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Manala Farm Lodge – Sociedade Unipessoal, Lda com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manala Farm Lodge – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no distrito municipal de Boane, Posto administrativo da Matola-Rio, Bairro Mulotana Bill Q03.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de acomodação, restauração, catering, *snack bar*, *take away*, sorveteria, pizzeria, espetáculos e festividades públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Pene Manala, e a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou administrador, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAS Imports, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046648, a sociedade, MAS Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MAS Imports, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada que tem a sua sede no bairro 9 Rua do Hospital Provincial, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e venda de diversos bens;
- b) consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Medito António Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Medito António Massingue, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MENQ PS Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Marrere, sob o número 105074427, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MENQ PS Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Razaque Manuel de Castro, filho de Manuel de Castro e de Rosa Cardoso Jamal, natural de Macuburi, Distrito de Mecuburi, Província de Nampula, residente no bairro de Murrapaniua, portador do BI n.º 030106801115C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Março de 2025. Celebra o presente contracto de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de MENQ PS Industrial – Sociedade Unipessoal, Lda.

CLÁUSULA II

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência e nos termos da lei.

CLÁUSULA III

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e do respetivo registo legal.

CLÁUSULA IV

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades industriais, podendo ainda desenvolver actividades complementares relacionadas com:

- a) reciclagem de materiais sólidos (de papelão para favos de ovos);
- b) produção de carvão em briquetes através de material reciclado;
- c) comercialização de produto reciclável para indústrias;
- d) importação e exportação de produtos e equipamentos;

- e) prestação de serviços, palestras e formações relacionados ao meio ambiente;
- f) fornecimento de materiais e equipamentos (Máquinas industriais de reciclagem);
- g) consultoria e assistência técnica;
- h) contabilidade e auditoria;
- i) logística e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA V

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Razaque Manuel de Castro.

CLÁUSULA VI

(Gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Razaque Manuel de Castro, na qualidade de gerente.

O gerente terá os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo:

- a) assinar contratos;
- b) abrir e movimentar contas bancárias;
- c) representar a sociedade perante instituições públicas e privadas;
- d) contratar trabalhadores e prestadores de serviços;
- e) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

CLÁUSULA VII

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial e demais normas aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moving On Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Abril de 2026, foram efectuadas alterações na sociedade Moving On Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, matriculada sob o NUEL 100395908, tendo sido deliberado a alteração integral dos Estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Moving On Moçambique, Limitada (aqui, a "Sociedade") e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-es-Salaam, n.º 80, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- i) consultoria para a gestão de negócios;
- ii) prestação de serviços de consultoria empresarial em mobilidade internacional; e
- iii) prestação de serviços de apoio à relocação de trabalhadores e respectivas famílias, incluindo assistência à instalação e integração local.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, *joint ventures*, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), representado por três (3) quotas, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- i) uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto;
- ii) uma quota com o valor nominal de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticaís), representativa de 39% (trinta e nove por cento) do capital social, pertencente a Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg; e
- iii) uma quota com o valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Susana Carvalho Assunção.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao montante que venha a ser fixado por deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos do artigo nove, n.º 5.

ARTIGO CINCO

Divisão, cessão e transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do direito de preferência dos demais sócios, a exercer na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) Em caso de transmissão de quotas entre sócios, a mesma é livre, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Em caso de falecimento de um sócio, caberá aos demais sócios o direito de adquirir, na proporção das respectivas participações sociais (*pro rata*), a quota do sócio falecido, não se transmitindo a mesma aos seus sucessores enquanto não decorrido o prazo previsto no número seguinte.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o direito de aquisição deverão manifestar, por escrito, essa intenção à sociedade no prazo de sessenta (60) dias contados do conhecimento do falecimento, procedendo ao pagamento do respectivo preço nos termos acordados ou, na falta de acordo, no prazo máximo de noventa (90) dias após a fixação do valor da quota.

Cinco) O valor da quota a adquirir será determinado com base no último balanço aprovado, sem prejuízo de ajustamentos que venham a ser acordados entre os sócios.

Seis) Caso nenhum dos sócios exerça o direito de aquisição no prazo referido no n.º 2, a quota considerar-se-á transmitida aos sucessores do sócio falecido, nos termos da lei.

ARTIGO SEIS

Exclusão de sócio

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e ainda nas seguintes situações:

- i)* instauração de processo de insolvência ou falência;
- ii)* penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial da quota que não seja levantada no prazo razoável fixado pela sociedade;
- iii)* transmissão da quota em violação dos presentes estatutos; e
- iv)* prática de actos que causem prejuízo grave à sociedade.

Dois) A exclusão depende de deliberação da assembleia geral, tomada nos termos dos presentes estatutos, devendo ser assegurado ao sócio o direito de se pronunciar previamente.

Três) A exclusão implica a amortização da respectiva quota, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i)* Assembleia Geral;
- ii)* Administração; e
- iii)* Conselho Fiscal ou Fiscal Único, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO DEZ

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da Sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos, designadamente, videoconferência ou outros meios equivalentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- i)* alteração de estatutos;
- ii)* aumento e redução de capital social;
- iii)* exigência de prestações suplementares ou estabelecimento de prestações acessórias;
- iv)* autorização para a constituição de ónus ou encargos sobre quotas;
- v)* eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

vi) exclusão de sócio;

vii) cisão, fusão e transformação da sociedade;

viii) dissolução da sociedade;

ix) aquisição, alienação ou oneração de activos;

x) contratação de financiamentos, prestação de garantias ou assunção de responsabilidades relevantes; e

xi) distribuição extraordinária de dividendos.

ARTIGO ONZE

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- i)* fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- ii)* qualquer alteração aos Estatutos;
- iii)* distribuição de lucros; e
- iv)* constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DOZE

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Três) O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO TREZE

Poderes e competências do órgão de administração

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- i)* definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- ii)* elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- iii)* elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual

da Administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;

- iv) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- v) aprovar a nomeação de Directores que se mostrem necessários à condução das actividades da Sociedade;
- vi) definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da sociedade;
- vii) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- viii) definir e implementar a política de licitação e compromissos da Sociedade;
- ix) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;
- x) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO CATORZE

Forma de obrigar

Um) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- i) pela assinatura individual de um administrador, nos termos do disposto nos números seguintes;
- ii) pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos do disposto nos números seguintes;
- iii) pela assinatura do director-geral, nos termos dos números seguintes ou de acordo com o mandato que lhe seja conferido;
- e
- iv) pela assinatura de procurador(es), nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, pelo director-geral ou por empregado devidamente autorizado.

Três) Em todos os actos de que resulte a constituição de direitos ou obrigações para a Sociedade de valor inferior ou igual a um milhão de meticais, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores.

Quatro) Sempre que o acto em questão seja constitutivo de direitos ou obrigações de valor superior a um milhão de meticais, a sociedade apenas se vincula validamente com a assinatura de um administrador, legitimado para o efeito através de deliberação da assembleia geral.

Cinco) Em actos ou contratos de execução duradoura que importem, em cada ano de actividade da sociedade, a constituição de direitos ou obrigações de valor superior a um milhão de meticais, a Sociedade apenas se vincula validamente nos termos do número anterior.

Seis) Em caso algum poderá qualquer administrador, empregado, mandatário ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto e interesse da sociedade.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO QUINZE

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DEZASSETE

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DEZOITO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cidade de Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MOZOURO, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, foi deliberada a transformação da sociedade MOZOURO, Limitada, sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105065503, em sociedade anónima, passando a denominar-se MOZOURO, S.A., tendo sido integralmente alterados os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social de MOZOURO, S.A. A sociedade é constituída ao abrigo das leis de Moçambique e é regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da Sociedade é na Cidade de Maputo, Rua Comendador Augusto Cardoso número trezentos e vinte e nove.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da Sociedade para qualquer outro local dentro do território moçambicano, bem como a abertura e o encerramento de escritórios de representação.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, exploração, extracção, processamento e refinação de minerais, metais e pedras preciosas, sejam estes

preciosos ou não preciosos, ferrosos ou não ferrosos, incluindo, mas não se limitando a, ouro, prata, cobre, cobalto, lítio, tântalo, nióbio, grafite, elementos de terras raras, diamantes, rubis, safiras, esmeraldas, bem como todas as demais pedras preciosas e semipreciosas e recursos naturais de natureza similar;

- b) comercialização, distribuição, importação e exportação de minerais, metais e produtos relacionados, por conta própria ou de terceiros;
- c) aquisição, detenção, exploração e cessão de licenças, concessões e títulos mineiros;
- d) identificação, detecção, localização e mapeamento de recursos hídricos subterrâneos, incluindo fontes primárias e profundas, mediante a utilização de métodos próprios, científicos ou tecnológicos;
- e) perfuração, extracção, captação, armazenamento, tratamento e gestão de recursos hídricos para uso industrial, agrícola, comercial e doméstico;
- f) desenvolvimento, construção, operação e manutenção de infra-estruturas hídricas, incluindo poços, furos, sistemas de bombagem, unidades de purificação, tubagens e sistemas de distribuição;
- g) comercialização, fornecimento, distribuição e exportação de água e de serviços relacionados com a água;
- h) prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e gestão de projectos relacionados com recursos hídricos, mineração e exploração de recursos naturais; e
- i) prestação de quaisquer outros serviços conexos ou exercício de actividades acessórias necessárias ou convenientes à prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei, bem como adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital social de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de duzentos e cinquenta mil Meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal de cem Meticais cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) As acções da sociedade dividem-se nas seguintes classes:

- a) acções da Classe A, que conferem aos seus titulares a plenitude dos direitos económicos e de voto, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do Acordo de Accionistas;
- b) acções da Classe B, que conferem direitos limitados, nomeadamente no que respeita à participação económica e ao exercício de direitos de voto, nos termos previstos nos presentes estatutos e no Acordo de Accionistas.

Quatro) Os títulos representativos das acções serão emitidos com as especificações previstas na lei aplicável, podendo, a todo o tempo, ser agrupados, desdobrados ou substituídos.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de Acções e Direitos de Preferência)

Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem previamente cumprir o disposto no Acordo de Accionistas, incluindo a concessão aos demais accionistas da oportunidade de exercerem os respectivos direitos de preferência, nos termos aí previstos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos e do Acordo de Accionistas, obrigatórias para todos os accionistas, incluindo os ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se sem observância das formalidades de convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes e manifestem o seu consentimento para a realização da reunião e para a deliberação sobre determinada matéria.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei

ARTIGO NOVE

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por quatro membros, sendo um deles designado Presidente, os quais são nomeados por mandatos de quatro anos.

Dois) Os Administradores mantêm-se em funções até à sua renúncia ou até serem substituídos por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, incluindo, sem limitar:

- a) gestão da sociedade;
- b) celebrar quaisquer contractos no decurso normal dos negócios, incluindo empréstimos bancários, bem como prestar garantias associadas a esses empréstimos, dentro dos limites estabelecidos pelas deliberações da Assembleia Geral;
- c) celebrar quaisquer outros acordos, incluindo empréstimos bancários, nos termos autorizados pela Assembleia Geral;
- d) submeter os relatórios e contas anuais da sociedade, bem como os planos operacionais anuais e o orçamento, de acordo com os planos de desenvolvimento da actividade da Sociedade, à aprovação da Assembleia Geral;
- e) iniciar ou resolver qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou qualquer outro procedimento com qualquer terceiro, relativamente a matérias que tenham uma importância significativa na actividade da sociedade;
- f) representar a sociedade, inclusive em processos judiciais.

Quatro) A sociedade manterá uma ou mais contas bancárias em nome da sociedade, em instituições bancárias a serem designadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, o Conselho de Administração pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes num Administrador ou num grupo de Administradores.

Seis) Na medida permitida por lei, o Conselho de Administração pode, mediante procuração, conferir a terceiros os poderes que entender, nos termos a definir na respectiva procuração.

Sete) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando os Administradores acordem num local diferente.

Oito) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, o Presidente e um Administrador. Na falta destes na data inicialmente marcada, a reunião poderá realizar-se no dia seguinte, sendo suficiente a presença de quaisquer dois Administradores. Não se verificando quórum em qualquer dessas datas, a reunião será considerada sem efeito. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes.

ARTIGO DEZ

(Representação)

A sociedade será vinculada por:

- a) a assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- b) a assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos.

ARTIGO ONZE

(Nomeação de Fiscal Único)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

(Exercício Anual)

Um) O exercício anual da sociedade corresponderá ao ano civil e o balanço da Sociedade será elaborado à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em cada reunião anual da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá submeter à aprovação dos accionistas na reunião da Assembleia Geral o relatório de actividades anual, as contas financeiras (o balanço, o fluxo de caixa e a relação de ganhos e perdas) do ano anterior e a proposta de aplicação de lucros, juntamente com o parecer e o relatório do Fiscal Único e do auditor externo, de acordo com a legislação aplicável.

Três) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos pela lei aplicável, ou (ii) por uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da Sociedade deverá ser extrajudicial, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2026.—
O Técnico, *Ilegível*.

My Investments, S.A

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito do mês de Maio de dois mil vinte e seis, pelas dez horas e trinta minutos, na cidade de Dubai, reuniu em assembleia geral extraordinária, a sociedade My Investments, S.A., adiante designada por “Sociedade”, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100962349, para deliberar sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Dissolução da sociedade.

Ponto Dois: Nomeação de liquidatário e prazo para o encerramento

Entrando-se de imediato no Ponto Um da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa colocou à discussão do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, e a pedido de todos accionistas, decidiu-se em dissolver a sociedade, pela falta de condições de executar o fim social da sociedade.

E por último no seu Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa informou aos presentes que tendo os accionistas decidido a entrada imediata da sociedade em processo de liquidação, foi proposto e aceite por todos, para liquidatário o senhor Nélcio António Manguzeze, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953485S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois e válido até dezassete de Maio de dois mil e vinte sete, para intervir em todos os actos de liquidação, até ao encerramento final, que deverá ter lugar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Os accionistas aprovaram as referidas propostas em unanimidade e assim ficou encerrada a reunião com os dois pontos da agenda acima referidos e mencionados

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos 28 de Maio de 2026.
— O Técnico, *Ilegível*.

PAC Consultoria e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e contrato de cessão de quotas, de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, Paul Castro, sócio único da Sociedade, cedeu a totalidade do capital da Sociedade PAC Consultoria e Serviços, SU, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105040525 com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), a favor de Talia Dominguez Guardiola tendo sido deliberado a alteração: da Sede Social e da Administração da Sociedade.

Em consequência os artigos primeiro, terceiro e quatro dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte nova redacção :

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de PAC Consultoria e Serviços, SU, Lda, com sede no Condomínio casa Jovem – Bloco A4 – Apartamento 7B. Costa do Sol, Kamavota, Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao único sócio Talia Dominguez Guardiola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Talia Dominguez Guardiola.

Maputo, 6 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentágono Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 5 de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105075003, uma sociedade denominada Pentágono Engenharia & Serviços, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Domingos Cossa, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639936J, em 24 de Janeiro de 2024, com validade até 23 de Janeiro e 2034, com o NUIT 109073611; e

Helena Adriano Muchanga, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000437026P, em 20 de Junho de 2025, com validade até 19 e Junho e 2030, com o NUIT 109561606.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pentágono Engenharia & Serviços, Limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. da Namaacha, n.o 34, Matola-Rio, Província de Maputo
Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social:
execução de obras civis, projetos e fiscalização, projetos e remodelação, infraestruturas públicas, decoração de eventos, gestão e planeamento de obras consultoria técnica e engenharia.
Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:
a) uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), pertencente ao sócio Helena Adriano Muchanga, correspondente a 80%(oitenta por cento) do capital social;
b) uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio Manuel Domingos Cossa, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

c) o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Helena Adriano Muchanga.
Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o momento, estes últimos mesmo sem a autorização prévi dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.
Três) A sociedade fica desde já obrigada pela assinatura dos dois sócios para qualquer acto que envolva a empresa.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Prestige Sales & Business Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074262 uma sociedade denominada Prestige Sales & Business Solutions, Lda que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Prestige Sales & Business Solutions, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Largo Nhazonia, n.º 70, Malhangalene B, Kampfumo rés- do- -chão telf: +258826913113/+25887091849.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos:
a) limpeza geral de edifícios;
b) jardinagem;
c) execução de trabalhos construção civil de obras públicas;
d) promoção imobiliária;
e) execução de empreitadas de obras públicas e privadas;
f) reabilitação de imóveis;
g) canalização;
h) eletrecidade;
i) telecomunicações;
j) segurança;
k) carpintaria;

l) consultoria aduaneira;
m) consultoria empresarial e jurídica;
n) logística e procurement;
o) fornecimento de consumíveis de escritório e material informático;
p) construção e representação de redes de transporte e distribuição de energia elétrica, hidráulica e de telecomunicações;
q) serigrafia, gráfica e publicidade;
r) fornecimento de equipamentos de proteção individual;
s) actividades de consultoria, auditoria, fiscalização e coordenação de obras nas áreas de estudos e projetos de energia;
t) compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
u) formação técnica;
v) investimentos nas áreas de transportes, energia, agricultura e comunicações;
w) consultoria de programação informática;
x) compra, venda e aluguer de viaturas;
y) venda de combustíveis;
z) mediação de seguros;
aa) abertura de furos de água;
bb) fornecimento de produtos alimentícios;
cc) importação de máquinas pesadas;
dd) abertura e fornecimento de combustíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT, sendo uma quota de 50.000,00MT, pertencente a Darla Da Conceição Arrone, e uma quota de 50.000,00MT, pertencente a Nayara de Assunção Gorjão Camissa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, administração e representação)

A gerência, a administração e representação pertencem as sócias Darla Da Conceição Arrone e Nayara de Assunção Gorjão Camissa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Rainbow Electrónica & Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada

no dia 5 de Dezembro de 2025, da sociedade Rainbow Electrónica & Telecomunicações, Limitada, matriculada sob o NUEL 100697777, deliberou-se sobre a cessão de quotas, pela qual a sócia Elma Samira Mhula Crisóstomo cede a sua quota no valor nominal de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticaís), que detinha na referida sociedade, que cede a favor da sócia Racida Mahomed Ismail e Melo e por sua vez, o sócio Marlo Boaventura Da Costa Machavela manifestou a intenção de ceder a parte da sua quota, no valor de 1.000,00 MT (mil meticaís), a favor da própria sociedade Rainbow Electrónica & Telecomunicações, Lda, representada pelo Senhor Dêrcio Joaquim Luís Do Rêgo e Melo e a alteração da sede social.

Em consequência das deliberações acima referidas, foi igualmente aprovada a alteração da sede social da sociedade, passando o artigo primeiro do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que anteriormente tinha a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 1075, Prédio 738, 2.º Andar, Bairro Central, passa a ter a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, Bairro da Polana Cimento A, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios Racida Mahomed Ismail e Melo, com o valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondentes a 98% do capital, e Rainbow Electrónica & Telecomunicações, Limitada com o valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 2% do capital.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

SAVA MEP Engineering & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072189, uma sociedade denominada SAVA MEP Engineering & Services, Lda que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Artimiza Stela Simbine Chissale, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Maxaquene C, portador do BI n.º 110100533030J, emitido aos 31 de Março de 2026 em Maputo;

Eddy Aylton Simbine, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Liberdade, portador do BI n.º 100100901278B, emitido aos 18 de Junho de 2021 em Maputo;

Kenneth Anderson António Simbine, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Liberdade, portador do BI n.º 100100901275M, emitido aos 28 de Maio de 2021 em Maputo;

Valter Vicente Simbine, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro de Mulotana-Bili, portador do BI n.º 100100901795Q, emitido aos 22 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SAVA MEP Engineering & Services, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua de Ponta Mamóli, n.º 158, Bairro da Liberdade, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir filiais e delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração;
- elaboração e execução de projectos de aquecimento, ventilação e ar-condicionado;
- consultoria e acessória técnica em climatização;
- comércio a retalho e a grosso de equipamentos mecânicos;
- comércio a retalho e a grosso de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que deliberada e aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís,

correspondentes a 25% do capital social, pertencente à sócia Artimiza Stela Simbine Chissale;

b) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eddy Aylton Simbine;

c) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Anderson António Simbine;

d) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Valter Vicente Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um mandatário a quem eles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Desde já fica nomeado o administrador: Válder Vicente Simbine.

Cinco) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documento que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Settlement Agritech & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de dez de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Settlement Agritech & Serviços, Lda, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105056036, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, duração e sede)

Um) É constituída a sociedade Settlement Agritech & Serviços, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Município de Matola Rio, bairro da Matola Rio, Av. de Namaacha, casa n.º 385, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país, desde que, devidamente autorizada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com drones nas seguintes áreas:

- a) agricultura de precisão;
- b) pulverização e aplicação de insumos;
- c) monitoramento e mapeamento agrícola;
- d) mapeamento topográfico;
- e) cartografia e geoprocessamento;
- f) monitoramento ambiental;
- g) sistemas de informação geográfica (SIG);
- h) gestão e optimização de produção;
- i) treinamento e capacitação.

Dois) Comércio geral nas seguintes áreas: comercialização de drones e acessórios, incluindo baterias, carregadores, hélices, controladores e kites de manutenção.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social total detido por Egas Mingo Candeano António Francisco; e

- b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social total detido por Bento Declécio Venâncio José.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) As partes nomeiam desde já os Senhores Egas Mingo Candeano António Francisco e Bento Declécio Venâncio José como administradores da sociedade.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

- b) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2026 —
O Técnico, *Ilegível*.

Standard Bank – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SU, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas e quarenta minutos, da Standard Bank Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com sede na Av. Kenneth Kaunda, n.º 751, Bairro da Sommerschild, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257513, com capital social de 229.190.000,00MT, o accionista único deliberou a transformação da sociedade de anónima para sociedade anónima unipessoal e a alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, uma sociedade anónima denominada Standard Bank — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SU, S.A. regida pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a administração, gestão e representação do fundo de pensões fechado dos trabalhadores do Standard Bank, S.A., e de outros fundos de pensões cuja gestão decida aceitar, bem como a prestação de serviços de consultoria e de apoio administrativo à gestão de fundos de pensões.

Dois) A administração dos fundos é exercida, nos termos da legislação aplicável, em nome e por conta dos associados, participantes e beneficiários, nos termos constantes dos respectivos contrato de gestão e regulamento, devendo ser exercida de forma prudente, profissional e no exclusivo interesse dos seus contribuintes.

Três) A sociedade poderá, em nome e por conta comum dos participantes e na qualidade de gestora dos fundos e sua legal representante, praticar todos os actos de administração e disposição inerentes à gestão dos fundos, bem como exercer todos os direitos que, directa ou indirectamente, estejam relacionados com os bens e finalidades destes.

Quatro) A sociedade deverá exercer todos os actos e operações necessárias ou convenientes para a boa administração e gestão dos fundos, nomeadamente:

- a) proceder à avaliação das responsabilidades dos fundos sob a sua gestão;
- b) seleccionar e negociar os valores de mobiliários ou imobiliários, que devem constituir os fundos, de acordo com as políticas de investimento;
- c) representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários dos fundos, no exercício dos direitos decorrentes das respectivas participações;
- d) proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir, directa ou indirectamente, os pagamentos devidos aos beneficiários nos termos do regulamento de cada fundo;
- e) inscrever no registo predial, em nome dos fundos, os direitos sobre imóveis que o integrem; e,
- f) manter em ordem a sua escrita e dos fundos por ela geridos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 229.190.000,00MT (duzentos vinte e nove milhões, cento e noventa mil Meticaís) e encontra-se representado por 458.380 (quatrocentas e cinquenta e oito mil, trezentas e oitenta) acções com o valor nominal de 500,00 MT (quinhentos Meticaís) ca

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de lucros ou de reservas livres, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer favorável do órgão de fiscalização.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência no processo de aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com quinze dias de antecedência para o exercício dos direitos de preferência.

Cinco) Caso o aumento de capital resultante da incorporação de reservas não seja deliberado em Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, nem nos sessenta dias subsequentes, o aumento só poderá ter lugar acompanhado da aprovação de um balanço especial, organizado, aprovado e registado nos termos prescritos para o balanço anual.

Seis) O valor nominal das acções emitidas no aumento de capital social deve corresponder ao valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo em ambos os casos ser nominativas quanto à sua espécie. As acções tituladas poderão, a todo o tempo, e mediante deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo os requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos representativos de acções.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez,

vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) As acções deverão ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Seis) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- a) a natureza do título;
- b) categoria, o número de ordem, o valor nominal e o número global das acções incorporadas em cada título;
- c) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- d) o montante do capital social;
- e) o montante em que se encontram realizadas as acções incorporadas no título;
- f) as restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transmissão das acções; e
- g) a assinatura de dois administradores da sociedade, que podem ser dadas por chancela.

Sete) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no Livro de Registo de Acções da sociedade, caso as acções sejam representadas por títulos.

Oito) Tratando-se de acções escriturais, o titular das acções deve manter o respectivo registo em conta de registo de titularidade, em seu nome, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco de Moçambique.

Nove) Em caso de destruição, perda ou roubo de título, o titular deverá informar, imediatamente, a sociedade da ocorrência de tal facto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções encontra-se sujeita ao direito de preferência dos accionistas da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) O accionista que pretenda transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas acções, deverá notificar o Conselho de Administração da sua intenção, por meio de documento escrito e assinado, contendo informação detalhada sobre a transmissão, incluindo, nomeadamente, o número de acções a transmitir, os ónus e encargos que incidam sobre as acções, a identidade do adquirente proponente, o preço e condições de transmissão, condições de

pagamento, as garantias oferecidas e recebidas, bem como a data de concretização da transacção, entre outras condições que sejam acordadas.

Três) Nos quinze dias seguintes à recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para que, querendo, exerçam os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Quatro) Sob o risco de perda do direito, o accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência deverá notificar, por escrito, o accionista cedente, num prazo máximo de trinta dias, que pretende exercer o seu direito de preferência, nos exactos termos e condições constantes da notificação de transmissão, assim como cobrir a totalidade das acções que o accionista cedente se propõe transmitir, sob pena de se considerar sem efeito. Porém, caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência quanto à transmissão de acções, tal direito deverá ser exercido na proporção das acções de que os accionistas sejam titulares.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no Livro do Registo das Acções ou nas competentes contas de registo de emissão representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares ao capital até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Secretário da Sociedade; e
- d) Alternativamente, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandatos)

Um) Com excepção do secretário da sociedade, cuja designação e destituição é da competência do conselho de administração, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como do secretário da sociedade é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano que se proceda à respectiva eleição.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando instituídos, durará até à realização da reunião de Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Salvo disposição legal ou do presente contrato de sociedade em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais, podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sendo eleita uma pessoa colectiva esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo, a qual pode ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

Sete) Todos os membros dos órgãos sociais da sociedade deverão tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para os quais tenham sido eleitos ou designados, devendo, com relação aos membros do Conselho de Administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse lavrado no livro de actas com o conteúdo mínimo estabelecido por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da

Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos demais órgãos sociais devem comparecer às reuniões da Assembleia Geral sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substituir ou sempre que tal dever resulte da lei ou do presente contrato de sociedade.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação que identifique os poderes de representação conferidos.

Dois) O representante legal ou voluntário do accionista pode comparecer na reunião de Assembleia Geral e exercer todos os direitos inerentes às acções de que seja titular o representado.

Três) Os instrumentos de representação a que se referem os números um e dois do presente artigo, deverão ser dirigidos ao Presidente da

Mesa da Assembleia Geral e entregues na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, assistido pelo secretário da sociedade, verificar a qualidade de accionista, assim como a regularidade dos instrumentos de representação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontre estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um vice-presidente, sendo estes secretariados pelo secretário da sociedade, que exercerá as funções que por lei são atribuídas ao secretário da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de assembleia geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo vice-presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As convocatórias das reuniões de assembleia geral devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado, de acordo com o previsto na Lei, devendo o mesmo cumprir as demais formalidades legais, e mencionar a firma, a sede,

o número único de entidade legal da sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, a ordem de trabalhos, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação de accionistas, bem como a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta do accionista, porém, a convocação poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao final do quarto mês imediatamente seguinte ao termo de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Três) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, mas sempre dentro do território nacional, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Quatro) De cada reunião de assembleia geral será lavrada uma acta no respectivo livro, em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital,

devendo a acta ser assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

Dois) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que deva ser respeitada qualquer maioria qualificada legalmente estabelecida ou com relação à eleição de membros dos órgãos sociais e do auditor externo, em que, havendo várias propostas, vence aquela que obtiver maior número de votos a favor.

Cinco) Sem prejuízo do regime aplicável às acções preferenciais sem direito a voto e à impossibilidade legal do exercício do direito de voto, não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa exercer.

Seis) As votações serão efectuadas pela forma indicada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determináveis, casos em que as deliberações serão efectuadas por escrutínio secreto.

Sete) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

Oito) Caso a totalidade das participações sociais passem a ser detidas por um único sócio, a decisão sobre matérias que por lei são da

competência deliberativa de accionista devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas e pelo secretário da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião ser interrompida e continuar à mesma hora e no mesmo local, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral podem ser suspensas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que simultaneamente seja marcada nova sessão da mesma reunião para o mesmo local em hora e data que não diste em mais do que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião de Assembleia Geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três e no máximo onze, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução, salvo nos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o respectivo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Seis) Caso seja designada uma pessoa colectiva para o cargo de administrador, esta deverá indicar, por carta enviada à Assembleia Geral, uma pessoa singular que o represente. A pessoa colectiva e a singular por esta indicada, serão solidariamente responsáveis pelos actos praticados.

Sete) As pessoas colectivas designadas como administradores da sociedade, poderão a qualquer momento mudar de representante, desde que, por notificação escrita, comuniquem a Assembleia Geral de tal mudança.

Oito) Findo o mandato, os membros da administração mantêm-se em funções até que sejam designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou deste contrato de sociedade, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quaisquer dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As convocatórias do Conselho de Administração serão efectuadas por meio de documento escrito, enviado a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, na qual serão identificados os assuntos da ordem de trabalhos, podendo, alternativamente, a convocatória ser enviada aos administradores por meio de telecópia.

Três) A convocatória será dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os membros do conselho de administração e todos manifestem a vontade de deliberar sobre quaisquer assuntos.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, podendo o presidente do Conselho de Administração, por motivos devidamente justificados, fixar outro local distinto da sede social, o qual será devidamente identificado na respectiva convocatória, sendo admitida a participação de administradores por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e, na sua ausência, os administradores deverão eleger um administrador para actuar como presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do

conselho de administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes, representados, dos que votem por correspondência ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador.

Quatro) Em caso de empate na votação durante uma reunião do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade e o assunto deverá ser remetido a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum administrador poderá votar sobre assuntos em que ele, por si ou em representação de terceiros, tenha conflito de interesses com a sociedade.

Seis) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, no livro de actas do conselho de administração ou em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou em documento avulso ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta, depois de aprovada, ser assinada por todos os administradores que tenham participado na respectiva reunião.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração podem ser tomadas sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado, considerando-se a deliberação tomada na data em que se reúnam as declarações de voto de todos os administradores, a qual será dada a conhecer a todos os administradores, por meio de documento escrito assinado pelo presidente do Conselho de Administração que providenciará, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada no livro de actas do Conselho de Administração ao qual serão apenas as correspondentes declarações de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegação de competências de gestão corrente)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Dois) Na reunião do conselho de administração em que se deleguem as competências de gestão corrente da sociedade na comissão executiva ou num administrador delegado, deliberar-se-á sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas, as quais poderão incluir todas as competências de gestão corrente da sociedade que sejam delegáveis pelo Conselho de Administração, entre as quais, as seguintes:

a) gestão do dia a dia da sociedade;

- b) controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a sua fase de implementação;
- e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida;
- f) pedido de convocação da Assembleia Geral;
- g) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;
- i) modelo de negócio da sociedade;
- j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou entidades jurídicas;
- k) subdelegar as respectivas competências, com expressão menção às competências subdelegadas;
- l) constituir mandatários da sociedade, com expressa menção aos poderes de representação conferidos; e
- m) em geral, todas as demais competências que, em conformidade com o presente contrato de sociedade e lei aplicável possam ser delegadas.

Três) A competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os seguintes assuntos não pode ser delegada:

- a) proposta de Relatório e contas intercalares e anuais e Relatório anual do Conselho de Administração;
- b) prestação de caução ou garantia, pessoal ou real, pela sociedade, que não esteja intrinsecamente relacionada com o exercício da sua actividade;
- c) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- d) estrutura orgânica da sociedade;
- e) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da Comissão Executiva ou do administrador delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou revogação, total ou parcial, das competências delegadas.

Cinco) Entre outras funções que possam ser atribuídas, cabe ao presidente da Comissão Executiva ou ao administrador delegado, consoante o caso:

- a) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade

desenvolvida e decisões tomadas, no âmbito das competências delegadas; e

- b) assegurar o cumprimento dos limites das competências delegadas, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração poderá, por meio de instrumento de regulamentação interno, regular normas de funcionamento e do exercício de competências da Comissão Executiva ou do administrador delegado, complementares às previstas no presente contrato de sociedade.

Sete) A comissão executiva ou o administrador delegado, têm o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar ou praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta tenha ou venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Comissão Executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da sociedade seja delegada numa comissão executiva, esta deverá ser composta por um número ímpar de membros, devendo o respectivo presidente e a maioria dos seus membros serem administradores da sociedade e os restantes membros serem trabalhadores ou colaboradores da Sociedade.

Dois) A comissão executiva, tendo sido instituída, será presidida por um administrador, designado pelo conselho de administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Três) Das reuniões da comissão executiva deverão ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Administrador delegado e comités de gestão)

Um) O Conselho de Administração poderá, ouvido o administrador delegado e sob proposta deste, instituir comités de gestão, compostos

por gestores que sejam trabalhadores ou colaboradores da sociedade, os quais terão a função de coadjuvar o administrador delegado no exercício das respectivas funções.

Dois) Poderão ser criados um Comité Executivo, bem como comités de gestão especializados que versem sobre questões de gestão de risco e compliance, controlo interno, investimentos e demais exigidos pela legislação aplicável.

Três) Dentre outras matérias que o conselho de administração possa, sob proposta do administrador delegado, confiar aos comités de gestão, incluem-se as seguintes:

- a) gestão de um determinado ramo de negócio da sociedade;
- b) controlo da implementação de orientações estratégicas e das políticas definidas pelo conselho de administração;
- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a fase de implementação;
- e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida; e
- f) qualquer outra área relativa à gestão corrente relacionada com o objecto social da sociedade.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração aprovar os mandatos dos comités de gestão especializados.

Cinco) Das reuniões dos comités de gestão serão lavradas actas em folhas soltas e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) do presidente do conselho de administração, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo conselho de administração;
- b) de dois administradores que sejam membros da comissão executiva, no âmbito dos limites das competências nesta delegadas pelo conselho de administração;
- c) do administrador delegado, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo conselho de administração; e
- d) de procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Do secretário da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Na primeira reunião do Conselho de Administração, imediatamente seguinte à tomada de posse dos administradores que sejam eleitos para um novo mandato, será nomeado o Secretário da Sociedade que será, para o efeito, contratado pela sociedade.

Dois) O Secretário da Sociedade deve ser pessoa com conhecimentos técnicos adequados ao exercício das suas funções, não podendo exercer tal função em outras entidades, salvo se com a sociedade mantiverem uma relação domínio ou de grupo, como tal definidas na lei aplicável.

Três) A duração do mandato do Secretário da Sociedade coincide com o mandato dos membros do conselho de administração que procedam à sua nomeação, sem prejuízo da sua renovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Secretário da Sociedade, para além das demais competências que lhe possam ser atribuídas por lei, pelo presente contrato de sociedade ou pelo Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões dos órgãos sociais, da Comissão Executiva quando instituída;
- b) lavrar as actas das reuniões dos órgãos sociais, da comissão executiva e comité de gestão, quando instituídos, assim como assiná-las conjuntamente com os respectivos membros;
- c) garantir que as assinaturas dos membros dos órgãos sociais e dos accionistas sejam apostas pelos mesmos e na sua presença, nos respectivos documentos;
- d) promover o registo e a publicação de actos sociais sujeitos a registo e publicação;
- e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade, poderes e competências dos membros dos órgãos sociais;
- f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta

dos accionistas ou terceiros com direito legal de consulta, o sejam, durante, pelo menos, duas horas em cada dia útil, às horas de funcionamento e no local de conservação dos mesmos;

- h) rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;
- i) satisfazer, no âmbito das suas competências, as solicitações formuladas pelos accionistas, no exercício do respectivo direito à informação, bem como prestar a informação que lhe seja solicitada pelos membros dos órgãos sociais sobre quaisquer deliberações tomadas por quaisquer órgãos sociais, pela comissão executiva ou comités de gestão;
- j) dar a conhecer aos administradores qualquer legislação relevante para a sociedade.

SECÇÃO V

Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Modalidade)

Um) A sociedade adoptará uma das seguintes modalidades de fiscalização:

- a) Um Conselho Fiscal; ou
- b) Um Fiscal Único.

Dois) A sociedade pode, por meio de deliberação da Assembleia Geral, tomada em reunião de Assembleia Geral ordinária, alterar a sua modalidade de fiscalização, desde que em conformidade com o disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO I

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) Quando instituído, o Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente ou por cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, pelo menos, um dos membros efectivos ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A sociedade de auditores de contas que venha a integrar o Conselho Fiscal deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Três) Com excepção da sociedade de auditores de contas que possa integrar o Conselho Fiscal em conformidade com o disposto nos números anteriores, todos os demais membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Quatro) Não podem integrar o Conselho Fiscal:

- a) os administradores da sociedade;
- b) os membros do órgão de administração e fiscalização de uma sociedade que se encontre, com a sociedade, em relação de domínio ou de grupo;
- c) qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade ou de sociedade que com a mesma se encontre em relação de domínio ou de grupo, qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro de Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) os cônjuges, civis ou de facto, parentes e afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas abrangidas pelas alíneas anteriores; e
- e) os insolventes e os condenados em penas que os inibam do exercício de função pública, do exercício empresarial ou do desempenho de função de administração ou de fiscalização em qualquer sociedade ou empresa pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleição)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará, de entre os mesmos, aquele que exercerá as funções de presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Além das demais competências que resultem de lei ou do presente contrato de sociedade, compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e decorrentes do contrato de sociedade;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- c) opinar sobre as propostas do conselho de administração relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos, distribuição de

dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade; e

- d) analisar, pelo menos, uma vez por trimestre, o balancete e demais demonstrações contabilísticas da sociedade;
- e) verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;
- f) verificar a extensão de caixa ou tesouraria e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebido em garantia, depósito ou a outro título;
- g) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- h) verificar se os critérios volumétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado; e
- i) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, individualmente, terá competências para:

- a) alertar o Conselho de Administração e os accionistas da sociedade sobre quaisquer erros, fraudes ou crimes praticados pela administração da sociedade e que se tenham tornado do seu conhecimento;
- b) convocar a assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves que o justifiquem; e
- c) participar nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SUBSECÇÃO II

Fiscal Único

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Requisitos e incompatibilidades)

Um) A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único que seja auditor de contas ou sociedade auditadora de contas, caso em que deverá designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Dois) Não podem assumir o cargo de fiscal único os accionistas da sociedade e todos os que são mencionados no número quatro do artigo trigésimo quinto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Relatórios)

O Fiscal Único deve, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar em livro próprio um relatório sucinto de todas as verificações e demais diligências realizadas no âmbito da respectiva fiscalização, assim como dos seus resultados, o qual deverá ser por si assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contratará todos os anos uma sociedade externa de auditoria, a ser designada em assembleia geral ordinária, de reconhecida idoneidade e competência, que ficará encarregue de auditar as actividades e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal ou o fiscal único deverão pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral nos primeiros quatro meses de cada ano civil.

Três) Nos quatro meses seguintes ao termo de cada exercício, a sociedade fará publicar, juntamente com as suas contas, as contas da relação dos valores que compõem o Fundo e, bem assim, da indicação do plano de pensões a garantir.

Quatro) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, até ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) do remanescente e sem prejuízo do disposto os números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 5% (cinco por cento) deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- c) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade deliberará sobre a liquidação e partilha do património social e nomeará os liquidatários.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Universal Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e quatro foi constituída a sociedade Universal Link – Sociedade Unipessoal, Limitada e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105074375, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Universal Link – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social na cidade de Xai-Xai Posto administrativo Sede, podendo ser deslocada para outra localização dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio de material escriturário, cosméticos, material de higiene e limpeza, produtos nesográficos, material de uso hospitalar, meios circulantes e de compensação fornecimento de serviços tais como execução de fotocópias, montagem de câmaras de segurança e de redes informáticos, serigrafia, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Juventino Cândido Samuel Guiamba, em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Juventino Cândido Samuel Guiamba, podendo delegar poder a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 28 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Unserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, nos termos do disposto no artigo duzentos e sessenta do Código Comercial de Moçambique, o sócio da sociedade Unserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100456112, sita na Av. 24 de Julho, n.º 1662, Bairro Central, 1.º Andar, Cidade de Maputo, o sócio Ernesto Júlio Zualo, com uma quota no valor de vinte mil meticais, que representa os cem por cento (100%) do capital social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Unserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com objetivo de deliberar sobre a seguinte agenda, Aumento de Capital Social, analisados os requisitos para a realização da assembleia geral e extraordinária, em como a existência de quórum suficiente, desse modo e atento ao disposto no número um artigo nono dos estatutos da sociedade conjugado com o número dois do artigo cento vinte e sete de Dezembro, a presente pode realizar-se e deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, em consequência, alterar o artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção, Sócio único deliberou aumento de capital social de mais oitenta mil meticais (80.000,00Mtn), passando de vinte mil, (20.000,00Mtn) para cem mil meticais (100.000,00Mtn).

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigos quarto dos estatutos qual passa a ter a redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, (100.000,Mtn) a uma única quota, pertencente ao sócio Ernesto Júlio Zualo, equivalente a 100%, do capital social.

Maputo, 12 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

View Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o número 105075179, uma sociedade denominada View Group, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas que abaixo constam:

Staline Carlos Enós Batilane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554050F, emitido pelo DNIC em Cidade de Maputo, aos 26

de Janeiro de 2021, residente em Maputo, Av. 25 de Setembro 1123, 11.º andar, Flat A, Bairro Central A, NUIT 14124246.

Carlos António Batilane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554051M, emitido pelo DNIC - Cidade de Maputo, aos 24 de Novembro de 2025, residente em Maputo, Av. 25 de Setembro 1123, 11.º Andar, Flat A, Bairro Central A, NUIT 100377578.

(Denominação, sede e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de View Group, Limitada, com a sua sede na Província de Maputo, sede social será em Maputo - Cidade, Bairro de Laulane, Rua 4442, Casa n.º 17. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- o fornecimento de material de jardinagem, limpezas, fomigações;
- intermediação de negócios;
- jardinagem, limpeza geral, e manuteções;
- fomigações e controle de pragas;
- consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 255,000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Batilane;
- uma quota no valor nominal de 245,000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Staline Carlos Enós Batilane.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade, composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios conjuntamente ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

XRI Consulting, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e seis foi constituída por Joaquim Xavier Pinto Miranda uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada XRI Consulting, SU, Lda com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, Edifício do Comité Olímpico 4.º andar – F, Polana Cimento, em Maputo e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de XRI Consulting, SU, Lda, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, Edifício do Comité Olímpico 4.º andar – F, Polana Cimento – Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00 MZ (dez mil meticalas), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Joaquim Xavier Pinto Miranda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Joaquim Xavier Pinto Miranda.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissa no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zumbo Technologies, Limitada**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.º137, III Série de 20 de Julho de 2020, no segundo parágrafo da nota introdutória, rectifica-se que, onde se lê: «Bruno Crimildo Binana», deve-se ler: «Bruno Cremildo Matholo Binana, no artigo quinto (Capital Social)», onde se lê: «Bruno Crimildo Binana», deve-se ler: «Bruno Cremildo Matholo Binana e no artigo oitavo (Administração e Representação da Sociedade) no primeiro parágrafo», onde se lê: «Bruno Crimildo Binana», deve-se ler: «Bruno Cremildo Matholo Binana».

Nampula, 11 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Platina, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071595 uma entidade denominada Auto Platina Lda que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro: Xu Dong, nascido aos 7 de Junho de 1988, solteiro, morador no Bairro Avenida do trabalho, n.º1622 cidade de Maputo NUIT 190869520, titular do Passaporte n.º ER5566223, emitido a 27 de Março de 2026 e válido até 26 de Março de 2036, natural da China;

Segundo: Zhong Kaiwen, nascido aos 15 de Abril de 1977, solteiro, morador no Bairro Avenida do trabalho, n.º1622 de Maputo NUIT189521413, titular do Passaporte n.º EN5457112, emitido a 27 de Novembro de 2024 e válido até 26 de Novembro de 2034, natural da China;

Terceiro: Zou Xiaolan, nascido aos 16 de Setembro de 1974, solteira, morador no Bairro Avenida do trabalho, n.º1622 Maputo cidade de Maputo NUIT 190869660, titular do Passaporte n.º ER3975456, emitido a 13 de Fevereiro de 2026 e válido até 12 de Fevereiro de 2036, natural da China.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Platina, Lda e tem a sua sede na Avenida do trabalho, n.º1622 Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir

sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de:

- reparação, manutenção e assistência técnica de veículos automóveis;
- serviços de chaparia, pintura e estética;
- comercialização de peças, acessórios e consumíveis;
- compra, venda e aluguer de veículos e equipamentos;
- serviços de reboque, assistência em estrada e gestão de frotas; bem como importação e exportação de produtos relacionados, vendas de viaturas elétricas e segunda mão.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalas) e corresponde à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota correspondente à 40% do capital social, pertencente ao Zou Xiaolan, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticalas);
- uma quota correspondente à 30% do capital social, pertencente ao Zhong Kaiwen, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticalas);
- uma quota correspondente à 30% do capital social, pertencente ao Xu Dong, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticalas).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Zou Xiaolan, Passaporte n.º ER3975456 que desde já fica nomeado como representante legal e administrador.

Dois) Orlando Lopes Cumba Nunes, nascido aos 18 de Março de 200, solteiro, morador no Bairro Infulene, Q27, Casa n.º 277, cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101040583N, emitido a 9 de Setembro de 2021 e válido até 8 de Setembro de 2026, natural de Maputo.

Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00 MT